



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RR

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08485.005910/2023-90

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Atualização: Julho/2021

Termo de Referência – Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão-de-Obra

Extraído em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/8666e10520/servicos-continuados-com-dedicacao-de-mao-de-obra-exclusiva-pregao>

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL EM RORAIMA

PREGÃO nº 07/2023

(Processo Administrativo nº 08485.005910/2023-90)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, com dedicação de mão de obra exclusiva, compreendendo todos os materiais de consumo e insumos necessários e adequados à execução para a realização de serviços diversos de manutenção nos sistemas, equipamentos e instalações prediais das Unidades da Polícia Federal no Estado de Roraima - SR/PF/RR, além de outros locais que venham a existir, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CATSER / CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR MÁXIMO ANUAL (R\$)
01 (ÚNICO)	1	EQUIPE FIXA Serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/RR.	1627	Mês	12	R\$ 38.894,44	R\$ 466.733,22
	2	SERVIÇOS EVENTUAIS Serviços de manutenção predial SOB DEMANDA, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/RR.	1627	Mês	12	R\$ 11.530,28	R\$ 138.363,35
	3	PEÇAS, INSUMOS E MATERIAIS Materiais, peças de reposição e Insumos, sob demanda, a serem adquiridos pela CONTRATADA e empregados na manutenção predial da Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/RR.	150659	Mês	12	R\$ 33.141,36	R\$ 397.696,32
	4	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Serviços de manutenção predial sob demanda - ESPECIALIZADOS, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/RR.	1627	Mês	12	R\$ 15.395,92	R\$ 184.751,05
TOTAL						R\$ 98.961,99	R\$ 1.187.543,94

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção predial.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 2.2. O serviço objeto deste Termo de Referência é de natureza contínua e imprescindível, dada a necessidade de manutenção dos imóveis pertencentes a Superintendência Regional de Polícia Federal em Boa Vista/Roraima, bem como da sala da Polícia Federal no Aeroporto Atlas Cantanhede, da Base FICCO da Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima/Roraima, do Posto Avançado em Bonfim/Roraima, do Posto da Vila Jundiá em Rorainópolis/RR, da Torre da Embratel em Boa Vista/RR e demais áreas de interesse ou responsabilidade da SR/PF/RR, que desta forma atende ao preceito da manutenção do Patrimônio Público, das condições básicas e de segurança na realização das atividades desenvolvidas por esta regional, evitando paralisação do serviço, objetivando propiciar um ambiente agradável a todos os servidores e visitantes da CONTRATANTE.
- 2.3. A contratação dos serviços nas especificações constantes deste instrumento tem consonância com o planejamento estratégico desta Superintendência Regional, uma vez que consta em sua programação orçamentária e financeira anual.
- 2.4. A descontinuidade da execução desses serviços pode prejudicar a regularidade e continuidade na prestação dos serviços das áreas de apoio e operação da Superintendência pela falta de conservação, além de causar riscos à segurança dos servidores e dos visitantes.
- 2.5. A manutenção predial é uma necessidade continuada, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômica.
- 2.6. A execução do serviço em tela atenderá às disposições contidas na Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998, publicada no DOU de 08/05/98, que trata da extinção de Cargos da Administração Pública Federal, onde prevê que a contratação das atividades correspondentes será mediante a execução indireta. O Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, atualizada que disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cuja categoria profissional não mais ingressará na Administração Pública Federal, visto que não haverá concurso público para o provimento destes cargos.
- 2.7. Para as manutenções preventivas e corretivas, quando houver necessidade de substituição ou reparo de componentes, a empresa a ser CONTRATADA deverá enviar ao Fiscal do Contrato, previamente, relatório detalhado da situação e do serviço.
- 2.8. Manutenção adequada reverte-se em economicidade e eficiência operacional, garantindo não só o perfeito funcionamento das instalações, como também durabilidade e conservação do patrimônio.
- 2.9. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010 a CONTRATADA deverá atender os critérios de sustentabilidade, a fim de minimizar os impactos ambientais inerentes aos serviços realizados, tomando as providências descritas neste Termo de Referência e seus anexos.
- 2.10. Pode-se pormenorizar em tópico específico 03 (três) aspectos: **Funcional, Técnico e Normativo**:
- 2.10.1. **Aspecto Funcional** - Necessidade de adequado funcionamento dos sistemas da Polícia Federal, como um meio para que o órgão atinja os seus fins:
- 2.10.1.1. O Estado Democrático deve assegurar ao cidadão (brasileiro ou estrangeiro) residente no país, o respeito a sua integridade física e patrimonial. Para cumprir essa função, o Estado-Administração tem a sua disposição os órgãos policiais, que também podem ser denominados Forças de Segurança. Os agentes policiais atuam na preservação da ordem pública em seus diversos aspectos, garantindo aos administrados os direitos assegurados pela Constituição Federal.
- 2.10.1.2. Conforme o art. 144, §1º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, a Polícia Federal destina-se a exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União, o que implica no aumento de responsabilidades e de atribuições do órgão no exercício de suas funções.
- 2.10.1.3. A missão da Polícia Federal é garantir ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais subscritos pelo Brasil (art. 5º, § 2º, da CF/88). Essa atividade exige preparo dos integrantes das Corporações Policiais e capacidade operacional para pronto atendimento.
- 2.10.1.4. A contratação trata da manutenção predial para as instalações das Unidades da Polícia Federal em Roraima, incluindo as instalações civis, instalações elétricas e os sistemas de climatização e automação. Como citado anteriormente, a Polícia Federal tem que estar pronta para assegurar o exercício dos direitos e garantias fundamentais ao cidadão. Neste contexto, a interrupção de qualquer um dos sistemas objetos do contrato acarreta perda operacional desta corporação.
- 2.10.1.5. Ainda nesse sentido, a não execução da correta manutenção dos sistemas supracitados, objeto da presente licitação, traz prejuízo ao andamento dos trabalhos do Órgão, bem como os inevitáveis transtornos que eventuais interrupções no funcionamento normal do órgão indubitavelmente causariam a terceiros interessados – vale dizer, à população que se utiliza dos serviços, como, por exemplo, fiscalização das fronteiras, a expedição de passaporte, processos relativos a estrangeiros; registro, porte e devolução de armas de fogo; segurança privada; produtos químicos; oitivas; dentre outros.
- 2.10.2. **Aspecto Técnico** – Necessidade para atender a manutenção e conservação da edificação e dos sistemas que apresentam elevada complexidade, requerendo, para a adequada realização do serviço de manutenção predial, o emprego de conhecimentos técnicos especializados em manutenção predial.
- 2.10.2.1. A Polícia Federal detém sistemas civis, elétricos, mecânicos e de automação que utilizam equipamentos com certa complexidade e que, por isso, exigem conhecimentos técnicos especializados em manutenção de equipamentos e automação, de forma a garantir seu perfeito funcionamento. Os sistemas devem ser inspecionados periodicamente para garantir segurança e conforto aos usuários, mantendo um adequado padrão operacional. A falta de manutenção preventiva e preditiva, principalmente nas instalações mais antigas, pode levar ao colapso de sistemas vitais ao desempenho das atividades desenvolvidas pelo Órgão.
- 2.10.2.2. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais instalações e sistemas necessitam, com frequência, de manutenção corretiva para sanar defeitos impossíveis de serem previstos ou evitados. Ademais, a constante ampliação das atividades da Polícia Federal impõe a necessidade de adequação, recuperação e ampliação nas instalações e sistemas em apreço, de forma a atender à demanda dos ambientes de trabalho, como, por exemplo, a instalação de novos aparelhos de ar condicionado, novos pontos de energia elétrica, alterações de leiautes e divisórias, manutenção dos sistemas hidráulicos da edificação e outros de natureza similar não citados.
- 2.10.2.3. Considerando que a Polícia Federal não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos e também que tais atividades não constituem objeto da instituição, justifica-se a contratação da prestação do serviço visando à execução das atividades de manutenção – preventiva, corretiva e preditiva de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos, consoante o Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG.
- 2.10.3. **Aspecto Normativo** – Necessidade da contratação para atender às normas técnicas brasileiras, normas de segurança do trabalho e demais leis e decretos técnicos e administrativos pertinentes.
- 2.10.3.1. Tendo em vista o programa de etiquetagem energética de edifícios públicos, PBE edifica, e a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 4 DE JUNHO DE 2014 da SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO que dispõe sobre as regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit, o contrato de manutenção pretendido visa também a eficiência energética no usos dos sistemas de climatização e automação, que corresponde a elevada parcela de todo o consumo das unidades.
- 2.10.3.2. O disposto na seção VIII - Responsabilidade Técnica - da resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003: a) providenciar a avaliação biológica, química e física das condições do ar interior dos ambientes climatizados; b) promover a correção das condições encontradas, quando necessária, para que estas atendam ao estabelecido no Art. 4º desta Resolução; c) manter disponível o registro das avaliações e correções realizadas; e d) divulgar aos ocupantes dos ambientes climatizados os procedimentos e resultados das atividades de avaliação, correção e manutenção realizadas.

2.10.3.3. Atendendo também ao disposto na Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 –ANVISA que determina a publicação de Orientação Técnica elaborada por Grupo Técnico Assessor, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo e também a PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.10.3.4. Qualidade do ar interno impacta diretamente no absenteísmo e no aumento da produtividade, dois fatores intrínsecos às pessoas que ocupam os edifícios. Cada vez mais o tratamento da qualidade do ar de interiores traz o bem-estar dos habitantes dos edifícios ao centro do debate, amparados pelos estudos atuais que demonstram o impacto disto nos custos, diminuindo as despesas das unidades e trazendo melhor qualidade de vida aos usuários, implicando também em melhor performance nas atividades desempenhadas pela Polícia Federal.

2.11. O objetivo da contratação é:

2.11.1. A Manutenção de edificações que, segundo a NBR 5674:1999, visa preservar e/ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações, incluindo todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho decorrente da deterioração dos seus componentes ou de atualizações nas necessidades dos seus usuários.

2.11.2. A garantia da correta operação, supervisão e manutenção predial (preventiva, corretiva e preditiva), segundo as normas vigentes e boas práticas do mercado, das instalações prediais das unidade da Polícia Federal através do Assessoramento Técnico, primariamente pela Equipe de Supervisão Técnica da Equipe Fixa e eventualmente pelos profissionais da Equipe Eventual.

2.11.3. Eficientização Energética - Coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção através de medidas técnicas e administrativas específicas voltadas à redução do consumo energético (água e energia) dos sistemas e instalações, integrados com a manutenção preventiva/corretiva, cuja implementação acarretará redução do consumo de água e eletricidade com base no Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, "caput", da Lei 8.666/93 e estabelece critérios e práticas sustentáveis.

2.11.4. Disponibilização de forma histórica, evolução mês a mês e anual, dos dados de manutenção, eficiência energética e indicadores chaves de desempenho dos sistemas e da edificação como um todo, incluindo novas instalações, através dos relatórios mensais de manutenção, relatórios complementares de atividades, pareceres, laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade técnica e econômica e quaisquer outros documentos que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto.

2.11.5. Manutenção dos equipamentos de nobreak e geradores pelo fabricante/representante autorizado ou Empresa especializada.

2.11.6. Manutenção do sistema de automação, CFTV, Central de Alarme e Incêndio e Central Telefônica por mão de obra devidamente qualificada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, enquadram-se na classificação de serviços comuns de manutenção predial e deverão ser licitados através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, com agrupamento dos serviços, dispostos em itens, com todo o objeto adjudicado a um único licitante.

3.2. A contratação implementará, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem, todas as dependências do CONTRATANTE.

3.3. A contratação está dividida em 4 (quatro) frentes de serviço, conforme diagrama esquemático representado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL
1	EQUIPE FIXA Serviços de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/RR.	• Supervisão Técnica- Eng. Civil (08h) - (CBO 2142-05)
		• Técnico em Edificações - Encarregado (220h) - (CBO 3121-05)
		• Eletricista Pleno (220h) - (CBO 7156-10)
		• Oficiais de Manutenção Predial - Boa Vista/RR (02 profissionais 220h, cada) - (CBO 5143-25)
		• Oficial de Manutenção Predial - Pacaraima/RR (220h) - (CBO 5143-25)
		• Horas - Extras
2	SERVIÇOS EVENTUAIS Serviços de manutenção predial SOB DEMANDA, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/RR.	• Serviços diversos referentes à manutenção predial, sob demanda (pormenorizados no ANEXO IV - SERVIÇOS SOB DEMANDA)
3	PEÇAS, INSUMOS E MATERIAIS Materiais, Peças de reposição e Insumos, sob demanda, a serem adquiridos pela CONTRATADA e empregados na manutenção predial da Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/RR.	• Lista de Materiais
		• Lista de Peças
		• Lista de Insumos
4	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Serviços de manutenção predial sob demanda - ESPECIALIZADOS, nos termos previstos neste Termo de Referência, para a Sede e Unidades Descentralizadas da SR/PF/RR.	• Serviços diversos referentes à manutenção predial, sob demanda (pormenorizados no ANEXO VII - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PROCEDIMENTOS)

3.4. **Equipe Fixa:**

3.4.1. Equipe Fixa - Executarão serviços de manutenção elétrica, mecânica, rede de dados, hidráulica, carpintaria, alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Executarão as manutenções preventivas e corretivas em todos os equipamentos, verificando as ações necessárias ao cumprimento do objeto do contrato e executando as rotinas de manutenção, conforme PMP a ser elaborado pela empresa CONTRATADA, seguindo as diretrizes que serão estipuladas no Termo de Referência e seus anexos.

3.5. **Serviços Eventuais (sob Demanda)** - são serviços executados sob demanda específica que visam o atendimento de necessidades que extrapolam os planos de manutenção preventiva e corretiva de natureza continuada, podem ser acionados quando houver a necessidade de reforço de mão de obra para a Equipe Fixa ou requeira especialização que vá além da qualificação exigida dos profissionais da Equipe Fixa (permanente) de execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, conforme regras definidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.5.1. Ainda que sejam serviços eventuais, são indispensáveis à manutenção do edifício. Por se tratarem de serviços por demanda, e por serem serviços que envolvem algumas particularidades técnicas ou agilidade na prestação do serviço, a execução dos mesmos poderá ser subcontratada, desde que atendidas todas as condições legais, e mediante autorização da CONTRATANTE. A subcontratação dos serviços não isentará a CONTRATADA de suas totais responsabilidades.

3.5.2. A contratação será por meio de demanda, uma vez que são serviços de natureza eventual, não havendo, com isso, necessidade de manter equipe residente para execução dos mesmos. Ademais, a prestação desses serviços por meio de demanda resultará em economia para a Administração, uma vez que o atendimento será mais rápido e o apoio técnico a esses profissionais será dado pela equipe residente.

3.6. **Peças e Materiais** - Relação estimativa de insumos que poderão ser utilizados nos serviços contínuos, realizados pela equipe fixa, e nos serviços eventuais supracitados, nos quais seja necessária a utilização de peças e/ou materiais.

3.6.1. Considerando as dificuldades enfrentadas pela unidade para prever e adquirir todas as peças e componentes de reposição, além dos materiais de uso imediato para a realização dos serviços de manutenção, torna-se indispensável contemplar na contratação o fornecimento de peças e materiais pela CONTRATADA, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE. Ademais, existem materiais que só serão utilizados eventualmente, sem condições de se prever seu uso ou aplicação, e, dessa forma, a aquisição desse material poderá resultar em prejuízos para a Administração, visto que, além dos custos com a compra e os recursos dispensados com o armazenamento e conservação, podem nunca vir a ser utilizados, dada a descontinuidade de equipamentos antigos e ineficientes. Dessa forma, o fornecimento desses materiais pela CONTRATADA apenas no momento da utilização terá um custo benefício justo e compatível com os interesses da Polícia Federal.

3.7. **Serviços Especializados** - necessários para a manutenção do sistema de irrigação, da subestação e ar e sistema de incêndio, objetos deste contrato, e que deverão ser executados ou subcontratados pela CONTRATADA, sob demanda, durante a vigência contratual, e cujo pagamento será efetuado consoante estipulados no Termo de Referência e seus anexos.

3.7.1. A subcontratação de serviços especializados e complexos permite a participação de um número maior de empresas na licitação, aumentando a competitividade, possivelmente reduzindo os custos de execução e reduzindo os riscos de uma licitação deserta, já que existe um número reduzido de empresas que detêm *expertise* para realizar tais serviços em conjunto.

3.7.2. A subcontratação das manutenções preventivas, preditivas e corretivas de equipamentos complexos permite não apenas a economia financeira, pois a adição de um posto de trabalho em tempo integral de um profissional para manter tais equipamentos se torna mais dispendioso pelos custos trabalhistas, do que a subcontratação de uma empresa especializada que conta com tal profissional e pode manter um salário adequado, inclusive maior do que o pago pela administração pública, ao atender vários equipamentos desse tipo, com o mesmo colaborador.

3.7.3. Ainda nesse sentido, tal profissional, ao executar manutenções preventivas e corretivas em vários equipamentos similares de diferentes instalações, adquire *expertise* tecnicamente necessária, ao lidar com equipamentos de alta complexidade. Em contraponto à criação de postos de trabalhos técnicos especialista dentro do contrato, haveria a restrição da experiência do profissional à uma instalação e aos problemas e desafios que essa instalação apenas propicia. Adicionalmente, tal solução cria um problema de mercado para as pequenas empresas, pois as mesmas não dispõem de profissional desse porte, e o custo da sua contratação para execução de manutenção em apenas uma instalação torna o mesmo inviável, deixando ociosa a mão de obra especializada.

3.8. Os serviços, objeto desta contratação, serão prestados na Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Roraima – SR/PF/RR e suas unidades descentralizadas e atenderão as demandas nos endereços e horários da tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição do Local	Endereço	Horário
1	1	Prédio Sede SR/PF/RR	Avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de setembro, CEP: 69.308-050, Boa Vista – Roraima.	08:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.
	2	Sala da Polícia Federal no Aeroporto Atlas Catanhede	Avenida Capitão Ene Garcez, Praça Santos Dumont, nº 100, bairro Aeroporto, Boa Vista – Roraima.	08:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.
	3	Base FICCO	Boa Vista – Roraima.	08:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.
	4	Posto Avançado da Polícia Federal em Bonfim	Rodovia BR 401 S/N, Km 125, CEP: 69.380-000, Bonfim – Roraima.	08:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.
	5	Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima	Avenida Panamericano, S/N, CEP: 69.345-000, Pacaraima – Roraima.	08:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.
	6	Posto da Vila Jundiá em Rorainópolis	Rodovia BR 174, Km 72, S/N, CEP: 69.373-000, Rorainópolis – Roraima.	08:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.
	7	Torre da Embratel	R. Prof. Agnelo Bitencourt, 127 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-430, Boa Vista – Roraima.	08:00 h às 18:00 h, de segunda-feira a sexta-feira.

3.9. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada. Portanto, a CONTRATADA deverá manter um efetivo mínimo durante todo o horário de expediente da CONTRATANTE, adequando o horário de intervalo para alimentação e descanso dos seus funcionários para atingir tal finalidade.

3.10. A CONTRATANTE poderá solicitar serviços adicionais, a qualquer tempo, fora dos horários normais acima mencionados, incluindo sábados, domingos e feriados, para atendimento de situações extraordinárias, sem o acréscimo de ônus aos valores contratados.

3.10.1. Nas situações emergenciais, manutenções corretivas que coloquem pessoas ou o patrimônio em risco poderão ser solicitadas verbalmente ou por telefone, assim definidas pelo fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ou, em no máximo, até 2 (duas) horas da comunicação, justificadamente, podendo, neste caso, ser feita a Ordem de Serviço posteriormente.

- 3.10.2. Caso a situação emergencial ocorra fora da cidade de Boa Vista, o pagamento de diária para atendimento do item anterior, deverá realizar-se antes do deslocamento, em espécie, mediante recibo.
- 3.11. A CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para mobilização, contados da assinatura do contrato.
- 3.11.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificativa da contratada e aceita pela Administração.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.4. O serviço objeto deste Termo de Referência e seus anexos, dadas as suas características pautadas em especificações usuais de mercado e detentoras de padrões de desempenho e qualidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos conforme definido no Inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
- 4.5. Deverão ser licitados através da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global, com agrupamento dos serviços, dispostos em itens, com todo o objeto adjudicado a um único licitante, em virtude das características técnicas das instalações e sistemas abrangidos, cujo controle, programação, operação, dentre outras funções, se interagem, tornando inviável a contratação de mais de uma empresa para a prestação do serviço em questão.
- 4.6. O documento de planejamento da contratação (estudos preliminares) traz em si a justificativa para o não parcelamento do objeto. Trazendo mais luz ao tema, seguem outras:
- 4.6.1. É lícito o agrupamento de itens a serem contratados por meio de pregão, desde que possuam mesma natureza e que guardem relação entre si (Acórdão TCU nº 5.260/2011 – 1ª Câmara);
- 4.6.2. É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (Acórdão TCU nº 5.301/2013 – 2ª Câmara);
- 4.6.3. É favorável o agrupamento em lotes com itens de mesmas características, para fins de licitação, como forma de conferir maior competitividade ao certame (Decisão TCU nº 393/1994 – Plenário e Acórdão TCU nº 808/2003 – Plenário);
- 4.6.4. O elevado número de procedimentos para seleção poderia tornar bem mais oneroso o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, de sorte que poderia colocar em risco a economia de escala e a celeridade processual, comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Dessa forma, para o caso concreto, a licitação por itens isolados poderia trazer indesejáveis riscos à administração pública, mostrando-se adequado, pois, o agrupamento desses itens em lotes, com elementos de mesma característica. (Acórdão TCU nº 5.310/2013 – Segunda Câmara);
- 4.6.5. Ainda, o entendimento dos Tribunais de Contas tem sido o de que o parcelamento ou não do objeto da licitação deve ser auferido sempre no caso concreto, perquirindo-se essencialmente acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto, e que "a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto" (Acórdão TCU nº 732/2008);
- 4.6.6. Segundo Carvalho Carneiro, acerca do conceito de viabilidade técnica e econômica, o mesmo informa que "*a viabilidade técnica diz respeito à integridade do objeto, não se admitindo o parcelamento quando tal medida implicar na sua desnaturação, onde em risco a satisfação do interesse público em questão*";
- 4.6.7. O Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, ensina que: "*Desse modo a regra do parcelamento deve ser coordenada com o requisito que a própria lei definiu: só se pode falar em parcelamento quando há viabilidade técnica para sua adoção. Não se imagina, quando o objeto é fisicamente único, como um automóvel, que o administrador esteja vinculado a parcelar o objeto. Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica. Imagine-se ainda esse elementar exemplo do automóvel: se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes com todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido*".

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
- 5.1.2. observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, para fornecer materiais e executar serviços;
- 5.1.3. estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;
- 5.1.4. célere instrução do processo de modo a evitar solução de descontinuidade na prestação dos serviços.
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), com disponibilização de mão de obra exclusiva, é a seguinte:
- 5.3.1. Oficial de Manutenção Predial - CBO 5143-25;
- 5.3.2. Eletricista Pleno - CBO 7156-10;
- 5.3.3. Técnico em Edificações - Encarregado - CBO 3121-05;
- 5.3.4. Engenheiro Civil - CBO 2142-05.

- 5.4. A empresa deverá atender aos critérios de qualificação econômica, às exigências jurídicas e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no edital.
- 5.5. A empresa deverá comprovar sua capacidade técnica e especialização por meio da apresentação dos comprovantes e documentos descritos no **ITEM 24 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**.
- 5.6. Dimensionar corretamente a quantidade de postos de trabalho e o valor total da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível.
- 5.7. Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de Referência e seus anexos.
- 5.8. A cada solicitação da CONTRATANTE para substituição fundamentada do profissional contratado, inclusive quando da necessidade de novas substituições, a CONTRATADA terá até **72 (setenta e duas) horas** para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes.
- 5.9. Os profissionais indicados para efeito de substituição (oficial de manutenção, técnico de edificações, Eletricista Pleno e Engenheiro Civil) – inclusive para o cargo de preposto - deverão atender estritamente às exigências deste Termo de Referência e seus anexos quanto à formação, experiência e capacidade técnica.
- 5.10. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise contratual submetida à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE, para fins de verificação se o profissional atende aos critérios exigidos no presente Termo de Referência e anexos.
- 5.11. Aprovado pela CONTRATANTE o profissional será alocado pela CONTRATADA e iniciará a contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.
- 5.12. Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.
- 5.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.
- 5.14. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.
- 5.15. Os serviços especificados neste Termo de Referência, seus anexos e/ou Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 5.16. A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional exigidas no ANEXO III, deverão ser comprovadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, a contratada deverá apresentar ao gestor do contrato em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do início da vigência do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.
- 6.2. Os serviços serão prestados de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber.
- 6.3. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE
- 6.3.1. Objetivar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, embora a contratação em si não acarrete impacto ambiental, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746 /2012:
- 6.4. Constituição Federal/1988:
"Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)"
- 6.5. Lei nº 8.666/93:
"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."
- 6.6. Lei nº 12.187/2009:
"Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:
XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos."
- 6.7. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:
"Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

Preveja a destinação ambiental adequada a das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999. Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente."

6.8. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Com Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017):

"Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
- VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento."

6.9. Além do previsto no item acima, constam nos itens 2. Justificativa e Objetivo da Contratação do presente Termo de Referência, comandos e/ou normas pertinentes à Legislação Ambiental que deverão ser atendidas pela CONTRATADA durante a execução contratual do objeto.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 às 11:00 e das 14:30 às 17:00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (95) 3621-7675 - GTED/SR/PF/RR ou pelo endereço de e-mail: gted.srrr@pf.gov.br.

7.1.1. O agendamento para vistoria nas unidades deverá ocorrer com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da visita.

7.1.2. A vistoria será atestada pelo servidor responsável e pelo representante da empresa licitante através da DECLARAÇÃO DE VISTORIA, conforme documento do **ANEXO XI A**;

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no **dia útil seguinte ao da publicação** do Edital, estendendo-se **até 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para a abertura da sessão pública**;

7.2.1. Para a vistoria, o representante da licitante deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4. A licitante que opte por não realizar a vistoria nos imóveis deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do **ANEXO XI B - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA** do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: os serviços de operação, apoio, manutenção preventiva, preditiva e corretiva serão executados nas instalações prediais da Polícia Federal localizadas no Estado de Roraima, conforme Tabela do ITEM 3.8 deste Termo de Referência;

8.2. A execução dos serviços será iniciada conforme disposição contratual, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

8.3. Após a assinatura do contrato, deverá ocorrer reunião de iniciação do contrato entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, para esclarecer pelo menos os seguintes pontos:

- 8.3.1. o objeto do contrato;
- 8.3.2. a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer primordialmente entre representantes da organização e o preposto da CONTRATADA;
- 8.3.3. as providências previstas para a inserção da CONTRATADA na organização;
- 8.3.4. o modelo de execução do objeto;
- 8.3.5. as padronizações de procedimentos e materiais adotadas pela fiscalização técnica;
- 8.3.6. os procedimentos relativos à transferência de conhecimentos, como reuniões periódicas, oficinas e treinamentos, bem como os produtos esperados desses procedimentos;
- 8.3.7. o modelo de gestão do contrato, que inclui a forma de acompanhamento dos trabalhos;
- 8.3.8. as formas de recebimento provisório e definitivo;
- 8.3.9. as sanções e glosas aplicáveis; e
- 8.3.10. os procedimentos de faturamento e pagamento.

8.4. No início dos serviços, será feito o levantamento detalhado da situação de todos os equipamentos e instalações existentes nos imóveis da SR/PF/RR, objeto do contrato de manutenção predial, e apresentado **Relatório de Vistoria Inicial** no prazo **MÁXIMO de 30 (trinta) dias**, elaborado através de editor de texto compatível com o utilizado pela CONTRATANTE, devidamente assinada pelo(s) responsável(is) técnico(s) da CONTRATADA, que deverá conter, no mínimo, especificações para cada conjunto de itens:

8.4.1. Relação de equipamentos existentes nas instalações, indicando nome do fabricante, modelo, número de série, tipo, capacidade, tensões, corrente nominal e outros dados que se fizerem necessários à perfeita identificação dos equipamentos;

8.4.2. Relação de peças e materiais e quantidades mínimas, que devem ser mantidas em estoque, para atendimento às manutenções preventivas e corretivas objeto do levantamento (quantitativo estimado com base nas características dos equipamentos e experiência da CONTRATADA na prestação de serviços) às expensas da CONTRATADA, atendidas as características peculiares de prestação de serviços para as edificações;

- 8.4.3. Fichas históricas de todos os equipamentos, devidamente preenchidas para visto da Fiscalização;
- 8.4.4. Parecer do engenheiro responsável técnico da CONTRATADA sobre a situação geral das instalações (**Relatório de Vistoria Inicial**). A entrega do parecer deverá ser precedida do registro no CREA através de **ART específica** (Anotação de Responsabilidade Técnica);
- 8.4.5. Do Relatório deverá fazer parte a realização de inspeção em todas as instalações, no que couber às edificações, abrangendo, por exemplo, quadros elétricos afins aos sistemas objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, estabilizadores, equipamentos, Nobreaks prediais, SPDA, instalações do sistema de climatização, automação, CFTV, controles de acessos.
- 8.5. Serão prestados serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como a realização de serviços eventuais e especializados correlatos, nos sistemas, redes e instalações elétricas, hidrossanitárias e de águas pluviais, do sistema automatizado de irrigação, de combate e prevenção a incêndios, ventilação e exaustão, existentes ou que venham a existir, desta CONTRATANTE.
- 8.6. A relação de manutenções preventivas e corretivas contidas nesse Termo de Referência não é exaustiva, e sim, exemplos de ações e serviços pretendidos, não podendo ser recusada a execução pela CONTRATADA de qualquer serviço que, por sua natureza, está inseparavelmente ligado às atividades de manutenção predial das instalações da PF em Roraima. A execução dos serviços de manutenção preventiva dependerá, em qualquer caso, de prévia comunicação à CONTRATANTE, devido as atividades desenvolvidas pelo órgão, ou seja, atividades policiais, as quais podem necessitar de agendamento para a execução dos serviços de manutenção preventiva.
- 8.7. A prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como dos serviços eventuais e especializados, incluem o fornecimento de mão de obra, ferramentas, instrumentos, equipamentos e todos os materiais necessários para a execução dos serviços, na totalidade dos sistemas descritos, além dos relatórios mensais e documentos técnicos pertinentes, e de acordo com:
- 8.7.1. A especificação dos serviços constantes no presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS;
- 8.7.2. Normas Técnicas estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 8.7.3. Orientação técnica dos fabricantes, de modo a preservar a vida útil e desempenho dos equipamentos, instrumentos e materiais;
- 8.8. Os serviços contínuos, que serão realizados pela equipe fixa de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA serão realizados de acordo com este Termo de Referência e o **ANEXO II - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS – EQUIPE FIXA**.
- 8.9. As categorias profissionais previstas para a equipe fixa, assim como as quantidades e a jornada de trabalho, são detalhadas no quadro abaixo:

LOCAL DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	POSTO DE TRABALHO	CBO	VINCULAÇÃO	JORNADA DE TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	1	SUPERVISÃO TÉCNICA - ENGENHEIRO CIVIL	2142-05	Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966	10 horas mensais
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - ENCARREGADO	3121-05	CCT RR000040/2023	220 horas mensais (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	1	ELETRICISTA PLENO	7156-10	CCT RR000040/2023	220 horas mensais (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e PERICULOSIDADE)
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	2	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-25	CCT RR000016/2023	220 horas mensais (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e PERICULOSIDADE)
DELEGACIA DE PACARAIMA/RR	1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-25	CCT RR000016/2023	220 horas mensais (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e PERICULOSIDADE)

- 8.10. A equipe fixa prevista deverá ser supervisionada pela Fiscalização Contratual, os quais ficarão sob sua coordenação, com visitas programadas, eventuais ou emergenciais, às instalações em todo o estado;
- 8.10.1. A CONTRATADA deverá realizar ainda atividades de apoio técnico na elaboração de projetos, laudos, especificações técnicas, pesquisa de preços, vistorias conjuntas, acompanhamento de serviços e demais atividades que se fizerem necessárias;
- 8.10.2. As visitas acima serão registradas em anotações próprias a ser definida pela Fiscalização, cuja lavratura será providenciada pelo Preposto da CONTRATADA e rubricada pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.10.3. Os Posto da equipe fixa, deverão ter a aprovação prévia das férias pela equipe de FISCALIZAÇÃO, já que a ausência simultânea destes colaboradores poderia prejudicar a continuidade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de manutenção;
- 8.10.4. Os Posto da equipe fixa permanecerão na edificação da Sede da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima na cidade de Boa Vista, situada na avenida Brasil, nº 551, bairro 13 de setembro, devendo, em caso de necessidade de execução do objeto deste Termo de Referência, serem deslocados, para quaisquer das unidades mencionadas na Tabela do item 3.8 deste Termo de Referência, ou que venham a existir.
- 8.11. O horário de trabalho da Equipe Fixa é, preferencialmente, no período de 08:00 às 18:00 com, no mínimo, 1(uma) hora, e no máximo, 2 (duas) horas de intervalo para o almoço. Na busca de melhoria de performance, esses horários poderão ser ajustados de comum acordo entre o preposto da CONTRATADA e a Fiscalização. Nas situações regulares, a jornada não se iniciará antes das 07:00 e não ultrapassará às 22:00. Eventualmente, dependendo da conveniência, emergência, urgência ou das necessidades da Polícia Federal, também poderão haver atividades em horários noturnos e/ou aos sábados, domingos e feriados, sempre se respeitando as disposições legais trabalhistas pertinentes.
- 8.12. Arcar com o transporte e custos de mobilização/desmobilização de todo o pessoal e de todo o material, ferramentas, instrumentos e equipamentos, necessários à perfeita execução dos serviços, bem como nas situações em que se façam necessárias à execução dos serviços eventuais.
- 8.13. Os serviços especificados neste Termo de Referência e seus anexos não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.
- 8.14. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, componentes e instalações prediais, bem como as normas vigentes sobre o assunto e prescrições da Polícia Federal.
- 8.15. Em caso de dúvida ou solicitação de equivalência na especificação dos materiais, ou seja, caso seja necessário substituir um determinado equipamento e/ou material por outro diferente do modelo anteriormente instalado, seja em suas características ou em seu modelo de fabricação/fabricante, a FISCALIZAÇÃO deverá ser PREVIAMENTE consultada, para ATESTAR a equivalência do material e/ou equipamento a ser substituído e, após, APROVAR a aplicação/substituição.

- 8.16. Caberá ainda à CONTRATADA especificar e relacionar peças e materiais a serem adquiridos pela CONTRATANTE em casos eventuais que envolvam aquisições de maiores custos e complexidade, visando ao Princípio da Economicidade e da Eficiência.
- 8.17. Os serviços objeto do contrato deverão, sempre que possível, ser realizados durante o horário normal de expediente da Edificação/Unidade, desde que não venham a prejudicar o funcionamento normal daquela. Para a execução de serviços que possam prejudicar o bom funcionamento e causar incômodo em demasia aos ocupantes da mesma, poderão/deverão ser realizados aos sábados, domingos e/ou feriados, com a autorização prévia da FISCALIZAÇÃO, para contabilização de compensação de carga horária, que serão pagas conforme previsão contida neste Termo de Referência e seus anexos.
- 8.18. Em caso de eventual subcontratação de serviços e conforme prescrições e limites contidos no presente Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias corridos, como PRAZO MÁXIMO, para apresentar todos os contratos dos serviços subcontratados assinados, e dar início aos referidos serviços.
- 8.19. Os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., ainda em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como exemplo do Livro de Ocorrências, desde que atendam às exigências elencadas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 8.20. Todos os relatos serão datados e assinados pelo Responsável Técnico do Contrato.
- 8.21. **São atribuições do contrato:**
- 8.21.1. Executar serviços de manutenções preditivas, preventivas e corretivas relacionadas com as instalações de telecomunicações (voz e dados), elétricas/telefônicas, hidrossanitárias, sistema de irrigação, vigilância com monitoramento eletrônico, alarme e circuito fechado de TV, sonorização, demais serviços correlatos, bem como sempre que solicitado pela CONTRATANTE, montagem e desmontagem de divisórias e de armários, serviços complementares (civil e elétrico) de instalação de aparelhos individuais de ar condicionados (novos e/ou remanejados), recuperação de móveis, rodapés e portas, reparos em forro, substituição de partes de pisos danificados, pinturas, azulejos e reparos nas cortinas ou persianas. Fica esclarecido que os serviços relacionados neste item, a serem solicitados pela administração, não poderão ter características de reforma geral dos prédios, caso em que a administração realizará a contratação através de licitação.
- 8.21.2. Efetuar manutenção hidráulica: consertar calhas, realizar reparos em defeitos no encanamento, trocar e consertar torneiras, trocar chuveiros, trocar boia de caixa d'água, desentupir ralos, pias e vasos sanitários, substituir reparo de válvula-hidra, trocar sifão de pia, detectar vazamentos, estancar vazamentos, trocar filtros de bebedouros e outros serviços de iguais complexidades;
- 8.21.3. Efetuar a manutenção elétrica e mecânica: verificar o funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação, reparar equipamentos de iluminação, reparar equipamentos de iluminação, reparar instalação elétrica, relatar avarias nas instalações, instalar e substituir tomadas, luminárias, reatores domésticos e lâmpadas, soldar objetos e outros serviços de iguais complexidades;
- 8.21.4. Realizar manutenção de carpintaria e marcenaria: levantar divisórias; substituir portas; ajustar portas e janelas; trocar dobradiças e puxadores; substituir guarnições de portas; trocar fechaduras; consertar forros, repor telhas (madeiramento de telhado) quebradas e outros serviços de iguais complexidades;
- 8.21.5. Realizar manutenção de serralheria: recuperação de peças metálicas, com eliminação de todos os focos de ferrugem e substituição de partes sem condições de recuperação;
- 8.21.5.1. Confecção e instalação de gradis de proteção, suportes para ar condicionado de janela, suportes para unidades condensadoras, portões, portas, corrimãos, e demais peças em ferro soldado.
- 8.21.6. Realizar manutenção no sistema de irrigação: Verificar a existência de vazamentos, desperdícios ou usos inadequados nas tubulações, conexões e nos pontos de consumo externos, tais como torneiras, aspersores, válvulas, registros e alimentação de espelho d'água, efetuando as correções necessárias; Verificar estado das tubulações, conexões e elementos de corte e controle de fluxo; Inspeccionar e reparar os medidores de nível, torneira de boia, extravasores, sistema automático de funcionamento das bombas, registros e válvulas de pé e de retenção; Verificar o estado da fixação das tubulações aéreas e reparar (inclusive pintura) se necessário; Inspeção em toda rede hidráulica quanto ao índice de oxidação e estado de conservação.
- 8.21.7. Realizar manutenção no sistema contra incêndio: Verificar o estado geral das chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação, lâmpadas e fusíveis queimados, etc., corrigindo/substituindo os que apresentarem defeitos; Verificar a tensão de alimentação do sistema; Verificar e eliminar eventuais fugas de corrente por derivação à terra; Verificar o estado dos sinalizadores.
- 8.21.8. Vidraçaria: Realizar a substituição de vidros (pele de vidro, comuns e temperados) e fixações quando necessário;
- 8.21.9. Subestação elétrica: Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;
- 8.21.10. Realizar manutenção em cerca elétrica;
- 8.21.11. Realizar manutenção de alvenaria: avaliar o estado da superfície, preparar massa, vedar fendas e emendas, reparar trincas e fechaduras, impermeabilizar superfícies, recuperar pinturas, repor cerâmica (azulejo, pastilhas e pisos), recolocar pastilhas, aplicar selador e massa acrílica, aplicar massa corrida ou gesso, aplicar fundo preparado, aplicar tinta ou textura, retocar pinturas e outros serviços de iguais complexidades;
- 8.21.12. Executar medições de grandezas elétricas;
- 8.21.13. Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias;
- 8.21.14. Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos (suportes, prateleiras, barras, quadros, dentre outros);
- 8.21.15. Efetuar adaptação ou manutenção desses elementos (corte, perfuração, colagem, reaperto, reencaixe, lubrificação);
- 8.21.16. Realizar a limpeza do local onde foram realizados os serviços objeto do contrato;
- 8.21.17. Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico;
- 8.21.18. Carregar móveis e equipamentos para local indicado pela Administração;
- 8.21.19. Supervisionar e operar o sistema de irrigação automatizada, existente nas dependências da CONTRATADA.
- 8.21.20. Zelar pela economia de água e energia;
- 8.21.21. Executar a manutenção e limpeza dos poços artesianos existentes, periodicamente;
- 8.21.22. Limpeza de caixas d'água, existentes ou que venham a existir, assim como dos locais de interesse ou responsabilidade da SR/PF/RR;
- 8.21.23. Limpeza de fossa séptica, existentes ou que venham a existir, assim como dos locais de interesse ou responsabilidade da SR/PF/RR;
- 8.21.24. Roço de áreas de interesse ou responsabilidade da SR/PF/RR, existentes ou que venham a existir, que não possuam contrato de jardinagem;
- 8.21.25. Executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.
- 8.22. As solicitações de serviços e/ou comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE serão transmitidas por escrito por meio de carta protocolada, ofício ou e-mail.
- 8.23. Qualquer saída de material e equipamento, pertencentes a CONTRATANTE, só poderá ser realizada mediante a Autorização de Saída de Material e Equipamento, devidamente autorizada pelo fiscal do contrato.

- 8.24. Fornecer Laudo Técnico de cada aparelho, quando solicitado pela CONTRATANTE, antes de executar qualquer serviço de manutenção corretiva, para avaliar seu estado de conservação/vida útil, de modo a permitir que a CONTRATANTE possa decidir pela permanência ou não do aparelho em operação;
- 8.25. Apresentar relatórios sobre questões específicas envolvidas na prestação do serviço, a qualquer tempo, exigido pela fiscalização do contrato;
- 8.26. Os serviços eventuais de manutenção serão realizados em conformidade com o ANEXO IV - SERVIÇOS EVENTUAIS - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO;
- 8.26.1. Os Serviços Eventuais somente serão realizados e avaliados mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS), devidamente justificadas, na qual constará, salvo situações emergências devidamente comunicada à fiscalização, dentre outras informações, a descrição do serviço, bem como orçamento detalhado dos custos e quantidade de mão de obra e materiais envolvidos, de acordo com as planilhas anexas ao contrato.
- 8.26.2. Os Serviços Eventuais somente serão considerados executados mediante a aprovação de todas as etapas pela FISCALIZAÇÃO, incluídas a retirada dos entulhos e materiais inservíveis, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 8.27. Os serviços especializados serão executados em conformidade com o ANEXO VII - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS – PROCEDIMENTOS;
- 8.27.1. Os serviços especializados previamente estabelecidos são:
- 8.27.1.1. MANUTENÇÃO NOBREAKS;
- 8.27.1.2. MANUTENÇÃO SUBESTAÇÃO;
- 8.27.1.3. MANUTENÇÃO DE GERADORES DE ENERGIA;
- 8.27.1.4. SISTEMA AUTOMATIZADO DE IRRIGAÇÃO;
- 8.27.1.5. SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO;
- 8.27.1.6. MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS;
- 8.27.1.7. ESGOTAMENTO DE FOSSAS;
- 8.27.1.8. MANUTENÇÃO SISTEMA AUTOMAÇÃO PREDIAL;
- 8.27.2. Os serviços acima especificados são exemplificativos, podendo incluir novos tipos que venham a surgir ou excluir os pré-estabelecidos durante a execução contratual;
- 8.28. Os serviços eventuais e especializados finalizados e aprovados pela Fiscalização serão faturados, por mês, separadamente do preço mensal para serviços contínuos, operação e manutenção preventiva e corretiva, mediante apresentação de Nota Fiscal específica e distinta da Nota dos serviços contínuos.
- 8.29. Destaca-se que, conforme previsto nos ANEXOS IV e VII deste Termo de Referência, os serviços eventuais e especializados serão executados por profissionais especializados, distintos da Equipe Fixa, podendo ser subcontratados, e terão remuneração conforme previsto contratual.
- 8.30. Eventuais necessidades de operação dos equipamentos e sistemas, bem como eventuais necessidades de manutenções urgentes ou emergenciais, deverão ser atendidas pela CONTRATADA após acionamento da CONTRATANTE, podendo ocorrer a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 8.30.1. Tais acionamentos poderão ser atendidos pela CONTRATADA tanto através dos próprios funcionários alocados para a prestação dos serviços na Superintendência da Polícia Federal em Roraima, que compõem a Equipe Fixa e/ou Serviços Eventuais, quanto por outros funcionários autônomos ou com vínculo empregatício com a CONTRATADA, desde que tenham o conhecimento técnico do serviço a ser executado e que estejam cadastrados e devidamente autorizados junto a CONTRATANTE a entrar nos prédios/áreas objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, ou que venham a existir, para executar qualquer tipo de serviço relacionado à manutenção predial, sempre se respeitando as obrigações trabalhistas pertinentes, bem como limitações quanto à jornada máxima de trabalho, impossibilidade de dobra de jornada, etc.
- 8.30.2. O funcionário eventualmente acionado compensará ao tempo efetivamente trabalhado, lembrando-se que a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, em seu art. 9º, estabelece que “nas atividades em que não for possível, em virtude das exigências técnicas das empresas, a suspensão do trabalho, nos dias feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro, **salvo** se o empregador determinar outro dia de folga”.
- 8.31. Quando para a realização de determinado serviço eventual ou especializado não constarem a mão de obra necessária na relação dos ANEXO IV e VII , a CONTRATADA deverá elaborar orçamentos, sujeitos à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO, adotando procedimento equivalente ao descrito neste Termo e Anexos.
- 8.32. Os serviços contínuos, eventuais e especializados de MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, nos quais seja necessária a utilização de materiais e/ou peças constantes do ANEXO V, bem como a utilização de peças e/ou materiais a serem adquiridos conforme item acima, somente serão realizados mediante emissão prévia da respectiva OS e autorização prévia da fiscalização.
- 8.33. A CONTRATADA deverá manter nas dependências da CONTRATANTE Livro de Ocorrências(em Software), onde serão feitas anotações sobre os trabalhos, tais como: indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causa e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, anormalidades, fatos relevantes, assuntos que requeiram providências das partes etc, devendo, necessariamente, ser apresentado ao fiscal do Contrato ao final de cada dia para conhecimento e visto, sob pena do não atesto da fatura mensal.
- 8.34. Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva, preventiva ou preditiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço. As Ordens de Serviço permanecem nas dependências da CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e devem ser encaminhadas à fiscalização do Contrato via Gerenciamento de Manutenção Predial.
- 8.35. Além do Livro de Ocorrências, cada tipo de manutenção, seja ela corretiva, preventiva ou preditiva, deverá ser acompanhada de sua respectiva Ordem de Serviço, todas geradas no software a ser disponibilizado pela empresa. As Ordens de Serviço devem permanecer nas dependências da CONTRATANTE, devem ser cadastradas e controladas pela CONTRATADA, e devem ser encaminhadas à fiscalização do Contrato por meio eletrônico.
- 8.35.1. Para a confecção da Ordem de Serviço (OS), sempre que couber, a CONTRATADA fornecerá, previamente, orçamento detalhado com o código, descrição, valores unitários e totais dos materiais e mão de obra, mesmo que seja eventual ou especializada, a serem utilizados, para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 8.36. Caberá à CONTRATADA adquirir, fornecer e instalar, em até **60 (sessenta) dias** após o início da prestação dos serviços, em local indicado pela Polícia Federal, mantendo as condições ora descritas durante toda a execução contratual:
- 8.36.1. Pacote de telefonia ilimitado e dados (internet) para uso de aplicativo de comunicação instantânea (aplicativo WhatsApp) para cada celular fornecido para o preposto (**10Gb mínimo**) e equipe técnica (equipe fixa - **8Gb mínimo**);
- 8.36.2. Rádios de comunicação com alcance mínimo de 1km com bateria recarregável e bateria extra (duração mínima de 8h), na quantidade de um por membro da equipe técnica, um para o preposto/supervisor e dois para a gestão do contratante;
- 8.36.3. Telefone CELULAR, com as características mínimas necessárias ao uso dos softwares de manutenção;

- 8.36.4. Notebook de alto desempenho com capacidade para operar softwares do tipo CAD, incluindo a licença deste, além de impressora, todos com tecnologias compatíveis às necessidades e exigências da CONTRATANTE, de forma a realizar com velocidade adequada todas as tarefas atinentes ao objeto do contrato que demandem o uso de tecnologia da informação.
- 8.36.5. Tais itens por conterem aspectos relativos a mão de obra da CONTRATADA, além de serem de natureza temporária, equivalente ao período de execução do contrato, foram **considerados e dimensionados junto à formulação da Mão de Obra, nos equipamentos, instrumentais e ferramentais**, responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.37. Caberá também à CONTRATADA adquirir, fornecer e instalar, em até **60 (sessenta) dias** após o início da prestação dos serviços:
- 8.37.1. **Software de Gestão e Acompanhamento de Manutenção Predial**, capaz de gerar chamados, orçamentos, aprovações e relatórios, inclusive monitorar as manutenções preventivas, compatíveis com celulares e computadores, bem como com armazenamento em nuvem. Deverá também ler e gerar códigos QRs.
- 8.37.2. Dois smartphone para a GESTÃO do **Software de Manutenção**, com as características compatíveis com o mesmo;
- 8.38. A CONTRATADA deverá acompanhar os serviços por meio de **Ordem de Serviço**, que deverá conter todos os dados da solicitação, como materiais aplicados, respectivos custos, datas e horários de término dos serviços, nome dos empregados, assinatura do setor solicitante e assinatura do fiscal de contrato. O banco de peças deverá estar sempre atualizado de forma a emitir na Ordem de Serviço o valor de peças, materiais e equipamentos utilizados. Para emissão da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá seguir os procedimentos descritos no **ANEXO XII**.
- 8.39. Ao iniciar cada atendimento, a CONTRATADA deverá assinar a **Ordem de Serviço – OS**, emitida pela fiscalização, a qual explicitará o prazo de execução estimado em dias corridos, conforme nível de atendimento abaixo discriminados:
- 8.39.1. Nível I (até 1h) - Ocorrências que possam causar risco à vida e/ou saúde de pessoas, que acarretem risco iminente e/ou que impeçam o funcionamento total da Unidade;
- 8.39.2. Nível II (até 4h) - Ocorrências que comprometem parcialmente o funcionamento da Unidade, e que poderão vir a agravar em um curto espaço de tempo;
- 8.39.3. Nível III (até 1 dia) - Ocorrências que não comprometem o funcionamento, porém incomodam empregados e clientes ou ainda prejudicam a imagem da CONTRATANTE.
- 8.39.4. Nível IV (até 2 dias) - Ocorrências que poderão ser atendidas num prazo mais elástico, sem comprometer ou prejudicar o funcionamento ou a imagem da CONTRATANTE em curto a contar da data de seu recebimento, conforme definido no referido documento, que deverá ter início imediato e conclusão dentro do prazo estabelecido, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.
- 8.40. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstrução das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.
- 8.41. As OS's só poderão ser consideradas atendidas, após o "de acordo" da fiscalização e o "ciente" do cliente interno (usuário) da CONTRATANTE, quando possível.
- 8.42. Cumpridas as etapas do subitem anterior, as OS's serão encaminhadas, de imediato, à fiscalização, para providenciar o seu ateste e finalização.
- 8.43. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a CONTRATANTE, e que não tenham sido autorizados, serão desconsiderados para fins de pagamento.
- 8.44. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA serão executados de acordo com o cronograma no ANEXO II - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, podendo ser proposto outro no início do contrato e submetido a aprovação da fiscalização, que caso aprovado deverá substituir para todos os efeitos o anterior.
- 8.45. Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA podem ser suspensos ou adiados, a critério da fiscalização, devendo o mesmo ser comunicado ao CONTRATADO com 48 h de antecedência.
- 8.46. A CONTRATADA deverá agir e operar com organização completa, fornecendo a mão de obra, ferramentas, materiais, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, realizando, também, todas as atividades inerentes à coordenação, administração e execução dos serviços, utilizando-se de empregados treinados preparados e de bom nível educacional, moral e mental.
- 8.47. A CONTRATADA deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados pela fiscalização, quer seja pela baixa qualidade dos materiais aplicados, quanto pela imperícia, imprudência e/ou incompetência de seus empregados, arcando com o custo de todos os materiais necessários;
- 8.48. Na eventualidade de necessidade de troca de peças e materiais não discriminados no **ANEXO V**, na execução dos serviços de manutenção previstos no escopo deste Termo de Referência e ANEXOS, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.
- 8.49. O descarte de materiais será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em conformidade com as normas ambientais;
- 8.49.1. A CONTRATADA deverá remover do local dos serviços todo o entulho/rejeito, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes, em até 2 (dois) dias úteis após a sua geração, sendo total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seus custos e documentação quando pertinente, antes de sua aceitação definitiva pela CONTRATANTE.
- 8.50. Proceder à recuperação/regularização imediata, quando notificada pela Fiscalização do Contrato, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer as penalidades estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato ou em Lei, de acabamento de tetos, pisos, alvenarias, vidro, componentes elétricos ou quaisquer outras partes das edificações da CONTRATANTE, retornando à sua forma original, quando afetados em decorrência de eventuais falhas na execução dos serviços, divergente das suas especificações ou das orientações determinadas pela CONTRATANTE, no que tange a operacionalização dos serviços, fornecendo todo material necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 8.51. Normas técnicas a serem observadas na execução dos serviços: Normas ABNT aplicáveis, Legislação Municipal, Normas do Ministério do Trabalho, e quaisquer outras pertinentes ao objeto contratual.
- 8.52. A CONTRATADA deverá sempre informar e justificar a necessidade de substituição de peças, equipamentos e acessórios com as devidas justificativas, por meio de um relatório, assinado pelo responsável técnico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da constatação da necessidade pelos seus técnicos. O produto para reposição deverá ser aprovado pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.
- 8.53. Na execução dos serviços de manutenção predial deverão ser respeitadas:
- 8.53.1. As normas e especificações constantes deste Termo;
- 8.53.2. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação;
- 8.53.3. As normas expedidas pelo Ministério da Saúde e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa;
- 8.53.4. As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
- 8.53.5. A Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
- 8.53.6. Portaria 3.523, do Ministério da Saúde, de 28.08.1998
- 8.53.7. As Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial:

- 8.53.8. NBR 5.626: Instalações prediais de água fria;
 - 8.53.9. NBR 8.160: Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução;
 - 8.53.10. NBR 10.844: Instalações prediais de águas pluviais;
 - 8.53.11. NBR 13.714: Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
 - 8.53.12. NBR 10.131: Bombas hidráulicas de fluxo.
 - 8.53.13. NBR 10719 – Apresentação de relatórios técnico-científicos – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
 - 8.53.14. NBR 5.410: Instalações elétricas de baixa tensão;
 - 8.53.15. NBR 5.419: Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas.
 - 8.53.16. As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial:
 - 8.53.16.1. NR 6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - 8.53.16.2. NR 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade do Trabalho e Emprego - e seus complementos;
 - 8.53.16.3. NR 12: Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
 - 8.53.16.4. NR 18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - 8.53.16.5. NR 20: Segurança e saúde no trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
 - 8.53.16.6. NR 23: Proteção Contra Incêndios;
 - 8.53.16.7. NR 35: Trabalho em Altura;
 - 8.53.17. Os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - 8.53.18. Os regulamentos do Corpo de Bombeiros do estado de Roraima;
 - 8.53.19. Os Acórdão do TCU nº 1.806/2005, 2.103/2005, 2.171/2005, 2.172/2005, 362/2007, 669/2008, 1238/2016, 2622/2013, 2.993/2013,
 - 8.53.20. A Resolução CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. (Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional);
 - 8.53.21. Resolução RE 176, de 24 de outubro de 2000 da ANVISA revisada pela Resolução nº 09, de 16 de janeiro de 2003 e outras legislações pertinentes;
 - 8.53.22. Resolução CONAMA nº340 de 25/09.2003;
 - 8.53.23. Resolução CONAMA nº340 de 25/09.2003;
 - 8.53.24. IN/SLTI nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
 - 8.53.25. Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017;
 - 8.53.26. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
 - 8.53.27. Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020
 - 8.53.28. Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 8.53.29. As prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - 8.53.30. As disposições legais da União, do Governo de Roraima e as cidades de Boa Vista, Bonfim e Pacaraima;
 - 8.53.31. Na eventual omissão ou dúvida quanto às especificações deste Termo, deverão ser observadas as normas técnicas e legislação em vigor sobre o assunto.
- 8.54. Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação a CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhe foram entregues para uso e gozo, ao término do Contrato;
- 8.55. Caso se constate alguma falha/quebra/deterioração dos equipamentos resultante de negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA, cuja solução demande materiais e/ou mão de obra, estes serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 8.56. A caracterização da conduta resultante de negligência, imprudência ou imperícia por parte da CONTRATADA, bem como a comprovação da relação de causa e efeito quanto à falha/quebra/deterioração dos equipamentos se dará por meio de processo administrativo devidamente autuado, nos moldes da Lei Federal 8.666/93, ficando assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório;
- 8.57. A CONTRATADA, sempre que requisitada, obriga-se a emitir relatórios comprobatórios da execução das rotinas de manutenção preventiva e corretiva, onde deverá constar a assinatura do técnico responsável;
- 8.58. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência e seus anexos e na proposta.
- 8.59. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital, neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 8.60. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 8.61. Na hipótese de a verificação a que se refere subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 8.62. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 8.63. A CONTRATADA se responsabilizará pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.64. Apresentar à CONTRATANTE, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.65. Os empregados, diariamente, deverão estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de providos de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.66. A CONTRATADA deve apresentar empregados habilitados e qualificados, com conhecimentos sobre os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.67. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

- 8.68. A CONTRATADA deve elaborar e manter em meio magnético, os registros cadastrais com a relação atualizada de todos equipamentos existentes nos prédios, modelo, potência, característica, etc. e ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento;
- 8.69. Elaborar o Relatório Técnico Mensal – RTM de manutenção predial capacitado a fornecer dados em meio magnético e/ou impressos, abrangendo, dentre outras informações, o seguinte:
- 8.69.1. Discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;
 - 8.69.2. Valores medidos ao término dos serviços preventivos;
 - 8.69.3. Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos e etc;
 - 8.69.4. Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os serviços que dependam de solução por parte da fiscalização do contrato;
 - 8.69.5. Peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - 8.69.6. Cópia das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no pedido;
 - 8.69.7. Sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatada;
 - 8.69.8. Parecer sobre o estado dos equipamentos que os compõem;
- 8.70. A CONTRATADA atenderá a solicitação da CONTRATANTE quanto à substituição fundamentada dos empregados alocados, a CONTRATADA terá até 48 (quarenta e oito) horas para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento das fichas de Investigação Social do(s) novo(s) profissional(is);
- 8.70.1. Os profissionais indicados para efeito de substituição deverão atender estritamente às exigências deste Termo de Referência e seus anexos quanto à formação, experiência e capacidade técnica.
 - 8.70.2. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução do objeto deste Termo de Referência e seus anexos, salvo nas hipóteses em que houver manifestação da CONTRATANTE concedendo prazo superior.
- 8.71. A CONTRATADA informará à Fiscalização, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento provisório, definitivo e novas contratações de empregados, devendo estas ser comunicadas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de início do trabalho. Nessa situação de urgência ou emergência, não exclui a responsabilidade de o novo contratado passar pelo procedimento de Investigação Social o qual, no final da análise, houver a não recomendação para permanência dentro das instalações da Polícia Federal, será imediatamente afastado e a empresa deverá providenciar outro profissional;
- 8.72. À CONTRATANTE reserva-se o direito de, eventualmente, não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas ou dias, referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura.
- 8.73. A CONTRATADA efetuará o pagamento das diárias de deslocamento em espécie (R\$), mediante recibo, e no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da data da viagem para os municípios do interior, na execução planejada de manutenção preventiva;
- 8.73.1. Caso o deslocamento do colaborador seja em caráter de emergência, situação devidamente justificada pela CONTRATANTE, o pagamento em questão deverá realizar-se antes do início do deslocamento, em espécie, mediante recibo;
 - 8.73.2. A diária a que se refere o item anterior, é a estipulada no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) tendo em vista a previsão na CLÁUSULA DÉCIMA da CCT RR000016/2023 em caso de deslocamento para execução do serviço fora do município da Sede da SR/PF/RR - Boa Vista/RR, com pernoite.
 - 8.73.3. Quando as viagens não necessitarem de pernoite, fica estipulado o valor de R\$ 100,00 (cem) reais na forma da CLÁUSULA DÉCIMA, PARÁGRAFO SEGUNDO, da CCT RR000016/2023.
- 8.74. Os empregados serão instruídos pela CONTRATADA quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.75. A CONTRATADA deve relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.76. A CONTRATADA será considerada responsável pela guarda dos materiais no estoque;
- 8.77. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do início do contrato o Plano de Manutenção Predial (PMP), no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar o cronograma de manutenção e as datas das visitas a serem realizadas pelo(s) responsável(is) e técnico(s) do contrato.
- 8.77.1. Caberá à Polícia Federal, num prazo de 10 (dez) dias úteis, aprovar o Plano de Manutenção Predial (PMP) apresentado pela CONTRATADA.
 - 8.77.2. Caso seja necessário algum ajuste, a Polícia Federal comunicará à CONTRATADA para as modificações, que deverão ser realizados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.78. Caberá à CONTRATADA a remoção, instalação ou reinstalação de peças e componentes pertencentes aos sistemas prediais sob sua responsabilidade, nos casos de eventual necessidade de substituição e reparo dos mesmos.
- 8.79. Durante a execução dos serviços de operação e manutenção, a CONTRATADA poderá sugerir modificações no Plano de Manutenção Predial (PMP), para otimizar os trabalhos, devendo ser, contudo, formalmente registradas.
- 8.80. Conforme Resolução N° 1.094/CONFEA, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, deverá ser adotado Livro de Ordem de Serviços de Engenharia em até **30 (trinta) dias**, contendo:
- 8.80.1. Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART);
 - 8.80.2. As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
 - 8.80.3. As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
 - 8.80.4. Posição física do empreendimento no dia de cada visita técnica;
 - 8.80.5. Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;
 - 8.80.6. Nomes de empreiteiras ou subempreiteiras, caracterizando as atividades e seus encargos, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;
 - 8.80.7. Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
 - 8.80.8. Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;
 - 8.80.9. Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do Responsável Técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

8.8.1. Apresentar à CONTRATANTE, em até **30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato**, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais responsáveis pelos serviços objeto deste Termo de Referência (responsável técnico da empresa e do preposto) devidamente registradas junto ao CREA, **como pré-requisito para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, procedimento este a ser mantido em períodos subsequentes em caso de prorrogação contratual.**

8.8.2. Por oportunidade da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato o Curriculum Vitae dos colaboradores em até **5 (cinco) dias úteis** a contar da data do início da vigência do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, aparelhos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA e seus ANEXOS, promovendo sua substituição quando necessário.

9.2. Os equipamentos, aparelhos e ferramental constantes da relação exemplificativa inserta ANEXO VI serão disponibilizados pela CONTRATADA, às suas expensas, tanto na prestação dos serviços contínuos descritos no ANEXO II, quanto dos serviços eventuais elencados no ANEXO IV e serviços especializados no ANEXO VII. A lista constante no ANEXO VI não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

9.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar para **cada colaborador** as ferramentas listadas no ANEXO VI deste Termo de Referência.

9.4. Colocar à disposição da CONTRATANTE o quantitativo de equipamentos/ferramentas necessários à perfeita realização dos serviços, que deverão estar em ótimas e permanentes condições de funcionamento, com qualidade e tecnologia adequadas

9.5. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas e equipamentos profissionais (novos), de primeira qualidade, a serem utilizados nas atividades de manutenção e conservação de instalações, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações do CONTRATANTE e à prestação dos serviços.

9.6. Caberá à CONTRATADA manter em condições adequadas de uso e funcionamento a qualquer tempo os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como zelar pela sua correta utilização.

9.7. A CONTRATANTE colocará à disposição da Equipe de Serviço, para uso Coletivo, os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, necessários à execução dos serviços elencados na TABELA II do ANEXO VI deste Termo de Referência;

9.7.1. A lista de aparelhos, ferramentas ou equipamentos listados nas TABELAS I e II do ANEXO VI deste Termo de Referência não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos.

9.8. Dotar os equipamentos elétricos de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sob pena de responsabilidade.

9.9. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificadas, a quantidade e a espécie dos equipamentos/ferramentas necessários à execução dos serviços objeto do contrato, devendo providenciar e disponibilizar qualquer outro equipamento julgado indispensável para a realização dos serviços.

9.10. Substituir os equipamentos/ferramentas em até 48 (quarenta e oito) horas, quando apresentarem defeitos, devendo submeter os novos equipamentos à autorização formal da FISCALIZAÇÃO.

9.11. Substituir, imediatamente, a pedido da FISCALIZAÇÃO, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, os equipamentos/ferramentas que apresentarem rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade.

9.12. Não é possível estabelecer com precisão o quantitativo de materiais necessários para o pleno atendimento às necessidades do serviço de manutenção de forma geral, pois devido à expansão da responsabilidade ou alterações de infraestrutura predial em decorrência da existência de unidades locadas e cedidas, além de existir a possibilidade de incorporações de novas unidades. Soma-se a esta dificuldade, há a previsão de implantação do plano de manutenção predial preventiva a ser fornecido pela CONTRATADA, que pode impactar no quantitativo de serviços preventivos e corretivos, e consequentemente, gerar a alteração no fornecimento de material.

9.13. Para a perfeita execução dos serviços de manutenção preditiva, corretiva ou preventiva, a CONTRATADA é responsável por fornecer e disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, a serem aplicadas nos equipamentos e instalações, promovendo sua substituição quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE.

9.14. Os equipamentos, aparelhos e ferramental constantes na relação do **ANEXO VI – EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** serão disponibilizados pela CONTRATADA na prestação dos serviços contínuos descritos no **ANEXO II - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, Anexo IV - SERVIÇOS EVENTUAIS - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO e Anexo VII - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PROCEDIMENTOS**. A Lista constante no **ANEXO V – MATERIAIS E PEÇAS não é exaustiva**. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos e ferramental que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.15. Os materiais e peças discriminados no ANEXO V - PEÇAS E MATERIAIS serão disponibilizados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços contínuos descritos no ANEXO II - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERV. CONTÍNUOS, dos serviços eventuais elencados no ANEXO IV - SERVIÇOS EVENTUAIS - PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO e dos serviços especializados elencados no ANEXO VII - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PROCEDIMENTOS.

9.16. A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário e/ou solicitado pela CONTRATANTE, de todos os materiais, peças e componentes de reposição, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam este Termo de Referência e seus Anexos.

9.17. No início da execução do contrato a CONTRATADA elaborará lista com quantitativo mínimo de materiais para se ter em estoque, necessários ao funcionamento ininterrupto dos sistemas, a qual será avaliada pela CONTRATANTE e adquirida pela CONTRATADA. Esta lista deverá ser entregue à CONTRATANTE no máximo de 15 (quinze) dias corridos após o início da vigência do contrato.

9.17.1. Caso a CONTRATANTE não possua material, peça, componente ou acessório dos sistemas constantes deste documento em almoxarifado, e que necessite ser substituído imediatamente para a correção de algum problema, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou dentro da necessidade de resolução do problema, mediante acordo prévio realizado com a CONTRATANTE, o referido material, sendo que a aquisição deverá ser realizada atendendo os procedimentos definidos pela CONTRATANTE.

9.18. Os custos com os materiais a serem fornecidos, serão pagos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:

9.18.1. Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças ou materiais, a CONTRATADA emitirá relatório, via de gestão de manutenção, contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará à fiscalização da CONTRATANTE.

9.18.2. Caso não conste na lista do ANEXO V, o fornecimento e pagamento de peças e materiais fica condicionado à observância dos procedimentos descritos no item 17.7.4. deste Termo de Referência. O valor máximo a ser pago pelos materiais fornecidos será o SINAPI ou, na ausência do SINAPI, menor valor orçado no mercado.

9.18.3. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, além das faturas mensais de serviços, nota fiscal discriminando todo o material fornecido no mês, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

- 9.19. Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.
- 9.20. Os materiais e peças serão comprados pela CONTRATADA mediante demanda e autorização da CONTRATANTE, e seus preços deverão constar o preço da tabela SINAPI da Caixa Econômica Federal.
- 9.21. O prazo para envio dos orçamentos de materiais de manutenção corretiva será de, no máximo, até 4 (quatro) horas após o diagnóstico da solicitação, seja ele verbal, pessoal ou formal, com ou sem abertura de chamado (OS);
- 9.21.1. Após a aprovação da CONTRATANTE a CONTRATADA providenciará a **entrega em, no máximo, 4** (quatro) horas.
- 9.21.2. Caso os prazos determinados neste subitem sejam comprovadamente insuficientes, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa, informando e solicitando novo prazo necessário para entrega do material.
- 9.22. Após autorização e solicitação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis para envio dos orçamentos de listas de materiais de manutenção preventiva ou adequações, ou, caso este prazo seja, comprovadamente, insuficiente, para encaminhar justificativa, informando o prazo necessário.
- 9.22.1. Após a aprovação dos orçamentos pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá providenciar a **entrega em até 1** (um) dia útil;
- 9.23. A empresa substituirá materiais, peças, componentes ou equipamentos utilizados na execução dos serviços por aqueles recomendados pelo fabricante;
- 9.24. Quando não constar na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá utilizar outra tabela pública (FDE, SSO, EDIF etc), ou realizar uma cotação junto a pelos menos 3 (três) fornecedores e encaminhar à fiscalização para sua conferência e aprovação, a qual poderá realizar pelo menos mais uma cotação de referência para conferência dos valores de mercado e composição no cálculo do valor médio do material;
- 9.25. A CONTRATADA realizará o fornecimento dos materiais mediante a autorização da CONTRATANTE, utilizando o orçamento de menor valor dentre os orçamentos apresentados;
- 9.25.1. Caso o material apresente características ou qualidade abaixo do exigido, estes orçamentos não serão aceitos e deverão ser substituídos;
- 9.25.2. Caso não seja possível obter mais de um orçamento devido à exclusividade de fornecimento de determinado item ou dificuldade de encontrar no mercado local, a CONTRATADA deverá justificar e solicitar junto ao fiscal, excepcionalmente, o fornecimento do item no valor do orçamento;
- 9.26. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo serem reconicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações e indicação de marcas necessárias e elencadas, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato;
- 9.27. Todos os materiais destinados aos serviços, que não forem aplicados na sua totalidade e que possam ser armazenados, deverão ser utilizados e reaproveitados em novos serviços.
- 9.28. A conferência para o recebimento do material deverá ser feita pelo preposto ou posto fixo e fiscal da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar uma cópia da Nota Fiscal assinada por ambos ao fiscal do contrato, a fim de comparação e conferência da solicitação de material;
- 9.29. Quando o material não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização da entrega com objetivo de atender os serviços de manutenção em tempo hábil;
- 9.30. Os materiais adquiridos e pagos à CONTRATADA deverão ser entregues no endereço da CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada à CONTRATANTE no ato da licitação.
- 9.31. O local de descarga do material e toda a movimentação de entrada e saída de carga deverão ser previamente definidos e ser objeto de registro de comum acordo com o Fiscal do contrato, garantindo que as instalações estejam adequadas e sejam executados com a maior segurança possível.
- 9.32. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais;
- 9.33. A CONTRATANTE poderá manter em estoque um conjunto de materiais e/ou peças para reposição e uso imediato, tais como: lâmpadas, reatores, fusíveis, soquetes, interruptores, tomadas, disjuntores, contadores, calhas, eletrodutos e caixas de passagens, abraçadeiras, cabos e fios condutores, válvulas, retentores, reparos, torneiras, sifões, assentos sanitários, filtros, correias, tubos, conexões, bem como os materiais necessários ao conserto e manutenção das bombas de recalque, e outros materiais necessários ao perfeito funcionamento de todas as edificações da SR/PF/RR.
- 9.33.1. O estoque dos materiais acima descritos e sugerido à CONTRATADA pela fiscalização serão pagos pela CONTRATANTE.
- 9.34. Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover o retorno da operacionalização de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.
- 9.35. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise. Caso a substituição de alguma peça ou componente seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão deste em troca do novo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação.
- 9.36. Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imprudência ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.
- 9.37. As peças e/ou materiais a serem adquiridas e utilizadas deverão estar compatíveis em qualidade, conforme lista abaixo.
- 9.37.1. A listagem, abaixo consignada, apresenta um rol de marcas e modelos de materiais que são recomendados para utilização na execução dos serviços, mantendo a padronização dos elementos e itens já existentes nos imóveis e sempre que possível adequando à legislação de segurança, normas, de sustentabilidade ambiental e eficiência energética;
- 9.37.2. A lista, que não é exaustiva, serve também de referência dos padrões de qualidade e aceitação dos materiais a serem empregados. O material de uma determinada marca pode ser substituído por outro de marca e modelo equivalente, desde que apresentem equivalência estética, de qualidade e desempenho e sejam submetidos à apreciação e autorização da Fiscalização.

Assentos sanitários	Tigre, Deca e Amanco
Fechaduras	Aliança, Pado e Papaiz
Louças	Deca, Incepa e Celite
Material básico – cimento e cal	Itaú, Votorantim, Nassau e Mauá
Material elétrico – fios e cabos	Lousano, Pirelli e Sil
Material elétrico – quadros, caixas, conduites e eletrodutos	Tigre, PialLegrand, Fame e Lorenzetti
Material elétrico – disjuntores, fusíveis e contadores	Siemens, Weg, Shneider Electric (Prime) e Lorenzetti
Material elétrico – tomadas e interruptores	Pial Legrand, Schneider Electric (Prime) e Lorenzetti
Material elétrico – lâmpadas fluorescentes, incandescentes, reatores	Philips, Sylvania, Helfont, Keiko
Material hidro sanitário	Tigre e Amanco

Metais e acessórios	Deca, Docol e Fabrimar
Pisos e revestimento cerâmico	Batistella, Ceecrisa, Eliane, Incepa e Porto Ferreira
Telhas fibrocimento	Brasilit, Eternit, Permatex e Infibra
Tintas, massas, vernizes e afins	Coral, Suvinil, Sherwin Williams

- 9.38. Para fins de pagamento das peças/materiais, a tabela SINAPI a ser utilizada será “Sem desoneração” de Roraima.
- 9.39. Na necessidade de troca de peças e materiais não discriminados no ANEXO V – MATERIAIS E PEÇAS – MATERIAIS SOB DEMANDA, na execução dos serviços de manutenção previstos no escopo deste Termo de Referência e seus anexos, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO, seguindo os passos do subitem 17.7.4
- 9.40. Caberá à CONTRATADA comprovar a necessidade de substituição ou aplicação do material por ela solicitado, cuja justificativa deverá ser assinada pelo Responsável Técnico e encaminhada ao fiscal do Contrato.
- 9.41. No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do seu fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem. Caso o componente nunca tenha sido vendido, deverá ser fornecido um documento constando que tal componente nunca foi anteriormente vendido pelo fornecedor.
- 9.42. Embora o fornecimento dos materiais para reposições e adaptações dependa de solicitação prévia da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá gerenciar o estoque de materiais fornecidos, conforme abaixo:
- 9.42.1. Informar com antecedência a CONTRATADA o quantitativo mínimo dos materiais que devem estar disponíveis em estoque para garantir a realização de serviços e o funcionamento ininterrupto dos sistemas para cada mês do contrato. A CONTRATANTE não aceitará a alegação por parte da CONTRATADA, de atraso dos serviços devido à falta de materiais.
- 9.42.2. Informar, após a execução de qualquer serviço, o quantitativo e materiais utilizados, de forma a comprovar o gasto de materiais e de justificar a eventual necessidade de renovação de estoque. A CONTRATANTE apenas emitirá nova ordem para fornecimento de materiais se houver comprovação por parte da CONTRATADA da utilização dos materiais inicialmente em estoque e de que o quantitativo de materiais remanescentes em estoque esteja abaixo do mínimo definido.
- 9.42.3. A comprovação do consumo de materiais deverá ser apresentada no relatório mensal de atividades e seu controle feito por meio de específico de gerenciamento e controle de manutenção, demonstrando-se a correspondência de todos os materiais utilizados e as respectivas ordens de serviço que comprovem sua utilização.
- 9.42.4. O estoque mínimo definido será analisado pelo fiscal do contrato para verificação da pertinência dos quantitativos em relação aos serviços a serem executados.
- 9.42.5. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, realizar medições nos serviços executados com o objetivo de comprovar os quantitativos de materiais utilizados. Caso haja discordância entre o quantitativo informado pela CONTRATADA ao final dos serviços e o quantitativo medido pelo fiscal do contrato, estes últimos serão considerados para fins de pagamento e serão aplicadas as glosas previstas por prestação de informações falsas pela CONTRATADA, conforme ANEXO X.
- 9.43. A licitante vencedora fornecerá os materiais/peças nos padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência, seus anexos, determinados pela Fiscalização do Contrato ou Edital. Não será permitida substituição de materiais/peças por outros de qualidade inferior aos previamente instalados, ou aos estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS, EDITAL ou em desacordo com a determinação da Fiscalização do Contrato.
- 9.44. A empresa deverá fornecer, em 15 (quinze) dias úteis da vigência do contrato, sistema de comunicação que possibilite acesso à internet para que os colaboradores acompanhem as Ordens de Serviço e recolham as assinaturas, referente ao recebimento de serviços solicitadas de servidores e fiscais, via **APP de manutenção**. Deverá disponibilizar 02 (dois) aparelhos, 01 (um) para o posto de encarregado da SR/PF/RR em Boa Vista e 01 (um) para o posto de Oficial de Manutenção Predial da Delegacia de Pacaraima/RR sendo os **equipamentos os discriminados no ferramental, bem como nos serviços eventuais**.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características elencadas nos itens abaixo.
- 10.2. A descrição das instalações, equipamentos e sistemas prediais existentes encontra-se detalhada no **ANEXO I**, do presente Termo de Referência.
- 10.3. A omissão na descrição de quaisquer partes ou equipamentos existentes, ou a substituição/alteração de suas características no decorrer do contrato, não exime a CONTRATADA da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos com relação às partes omitidas/substituídas/alteradas, desde que estas sejam integrantes dos sistemas mantidos.
- 10.4. Os serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos se estenderão a novas partes e equipamentos que venham a ser instalados nos sistemas mantidos, pela CONTRATADA ou por terceiros, conforme **ANEXO I** deste Termo de Referência.
- 10.5. Deverão estar inclusos no dimensionamento da proposta assessoramentos técnicos e administrativos referentes a todas as atividades relacionadas com o escopo do objeto da licitação, incluindo:
- 10.5.1. Elaboração de relatórios mensais, anuais e específicos e de Plano de Manutenção (PMP) anual e complementações mensais;
- 10.5.2. Cadastro de instalações e equipamentos;
- 10.5.3. Acompanhamento e suporte à Fiscalização para serviços de terceirizadas;
- 10.5.4. Coordenação de atividades de apoio integradas às rotinas de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e de Eficientização Energética;
- 10.5.5. Estudos e pareceres sobre a condição operacional dos sistemas prediais e equipamentos instalados;
- 10.5.6. Estudos, projetos e pareceres sobre modernizações e melhorias dos equipamentos e sistemas instalados.
- 10.6. Os equipamentos, aparelhos e ferramental constantes da relação exemplificativa inserta no **ANEXO VI** serão disponibilizados pela CONTRATADA, tanto na prestação dos serviços contínuos descritos no **ANEXO II** quanto nos serviços eventuais elencados no **ANEXO IV** e Serviços Especializados elencados no **ANEXO VII**;
- 10.7. A lista constante no **ANEXO VI não é exaustiva**. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos e ferramental básicos que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e seus anexos.
- 10.8. Materiais de escritório, tais como: papel A4, régua plástica, caneta, clips, grampeador, grampos, pastas para arquivamento de documentos, dentre outros, necessários à execução dos serviços pelas equipes técnicas, cujos custos deverão estar considerados e dimensionados junto à proposta de preço, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- 10.9. Os demais materiais de consumo serão fornecidos conforme descrito no item referente ao fornecimento de materiais/peças, conforme estimativa, **não exaustiva**, constante no **ANEXO V**.
- 10.9.1. Materiais de consumo são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, solda, anilhas, conector terminal, abraçadeiras de nylon,

parafusos, arruelas, pregos, pincéis e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

10.10. A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os insumos, equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

10.10.1. Manter as instalações, os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**;

10.10.2. Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha;

10.10.3. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada;

10.10.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do Contrato relação de equipamentos e ferramentas à disponibilidade da CONTRATADA, os quais deverão estar locados em suas instalações à disposição da CONTRATANTE, para a perfeita execução dos serviços constantes desta especificação.

10.11. Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, sejam Serviços Contínuos ou Serviços Eventuais, objeto destas especificações, serão fornecidos pela CONTRATADA, conforme **ANEXO V**, cuja obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e demais procedimentos relacionados com a aquisição, colocação e/ou disponibilização no local.

10.12. A CONTRATADA é responsável pela destinação (descarte) de peças, materiais ou equipamentos que forem substituídos, o qual deverá ser realizado de acordo com a legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal.

10.13. Os serviços de manutenção deverão ser realizados sob a forma de prestação continuada, programada e/ou eventual, por EQUIPE FIXA, conforme **ANEXO II e III**, compostas por funcionários de experiência comprovada, sendo todos supervisionados conforme planejamento de manutenção elaborado pela CONTRATADA, em atendimento ao Plano de Manutenção Predial (PMP), e previamente submetido à aprovação da CONTRATANTE ou mediante solicitação expressa desta, no caso de intervenções corretivas ou adicionais. Também deverá ser prevista a execução de serviços eventuais, conforme **ANEXO IV**.

10.14. Para a formação da EQUIPE FIXA de manutenção que atenderá ao objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, a CONTRATADA deverá comprovar que possui, no mínimo, em seu quadro de funcionários, profissionais que atendam aos requisitos de qualificação constantes no **ANEXO III**.

10.15. A EQUIPE FIXA de manutenção deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA para o atendimento das solicitações da CONTRATANTE na execução de serviços de manutenção programada de caráter preventivo, preditivo, corretivo e/ou emergencial e ainda para a operação dos equipamentos e sistemas.

10.16. Para a formação dos custos e apresentação de proposta, deverá ser considerado o adicional de periculosidade na execução dos serviços de mão de obra continuada, considerando que são atividades desempenhadas em redes de energia elétrica e substâncias inflamáveis, como tintas e solventes, além de executarem suas atividades em todas as instalações da Polícia Federal de Roraima, ou seja, exposição de trabalhador em órgão de segurança Federal com risco de espécies de violência física, devendo o salário base da categoria do Eletricista Pleno, Oficial de Manutenção Predial de Boa Vista/RR e Oficial de Manutenção Predial de Pacaraima/RR, ser acrescido do adicional de 30% (trinta por cento).

10.17. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) Engenheiro(s) vinculado(s) ao contrato, **como pré-requisito para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura**.

10.18. Deverá ser considerado para fins de base salarial a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente com os profissionais enquadrados da seguinte forma:

10.18.1. Supervisor Engenheiro Civil: Lei 4.950-A de 22 de abril de 1966, 8,5 salários mínimos vigente. legislação pertinente, fiscalizada pelo sistema CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/CREA. Considerando a jornada de 10h mensais, o valor do salário mensal para supervisão é R\$ 510,00.

10.18.2. Encarregado de Manutenção (Tecnólogo): enquadrado como ENCARREGADO SETORIAL DA ADMINISTRAÇÃO, CCT RR000040/2023;

10.18.3. Eletricista pleno: enquadrado como ELETRICISTA INSTALADOR PREDIAL, CCT RR000040/2023;

10.18.4. Oficial de Manutenção Predial: Enquadrado como ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ARTÍFICE), CCT RR000016/2023;

10.19. As categorias profissionais previstas para a equipe fixa, assim como as quantidades e a jornada de trabalho, são detalhadas no QUADRO GERAL a seguir:

LOCAL DE LOTAÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	POSTO DE TRABALHO	CBO	JORNADA DE TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	1	SUPERVISÃO TÉCNICA - ENGENHERIO CIVIL	2142-05	10 horas mensais
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	1	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - ENCARREGADO	3121-05	220 horas mensais (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA) <u>segunda a sexta-feira</u> : 08h00 às 18h00, intervalo de almoço de 12h00 às 14h00 <u>sábado</u> : 08h00 às 12h00
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	1	ELETRICISTA PLENO	7156-10	220 horas mensais (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e PERICULOSIDADE) <u>segunda a sexta-feira</u> : 08h00 às 18h00, intervalo de almoço de 12h00 às 14h00 <u>sábado</u> : 08h00 às 12h00
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE RORAIMA	2	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-25	220 horas mensais (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e PERICULOSIDADE) <u>segunda a sexta-feira</u> : 08h00 às 18h00, intervalo de almoço de 12h00 às 14h00 <u>sábado</u> : 08h00 às 12h00

DELEGACIA DE PACARAIMA/RR	1	OFICIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL	5143-25	220 horas mensais (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA e PERICULOSIDADE) <u>segunda a sexta-feira</u> : 08h00 às 18h00, intervalo de almoço de 12h00 às 14h00 <u>sábado</u> : 08h00 às 12h00
---------------------------	---	-------------------------------	---------	---

10.20. A Supervisão Técnica da equipe de serviços contínuos, prevista no **ANEXO III**, deverá ser exercida pelo Engenheiro Civil, que deverá orientar e supervisionar, através de visitas programadas, eventuais ou quando solicitado, às instalações. A Supervisão Técnica deverá realizar ainda atividades de apoio técnico na elaboração de projetos, laudos, especificações técnicas, pesquisa de preços, vistorias conjuntas, acompanhamento de serviços e demais atividades que se fizerem necessárias.

10.21. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Engenheiro Civil vinculado ao contrato, de modo a abranger a responsabilidade técnica pela manutenção de todos os sistemas prediais das Unidades/Áreas objeto do presente Termo de Referência e relativa ao período de vigência do contrato, **como pré-requisito para o pagamento da primeira nota fiscal/fatura, procedimento este a ser mantido em períodos subsequentes em caso de prorrogação contratual.**

10.22. Os postos fixos funcionarão de segunda-feira a sábado, num total de 44 horas semanais para todas as cidades contempladas, ou seja, Boa Vista/RR e Pacaraima/RR, podendo a critério da CONTRATANTE a execução dos serviços, excepcionalmente, aos sábados, após a jornada normal, domingos e feriados com compensação das horas em folgas ou mediante pagamento de hora extra.

10.23. Os postos para execução dos serviços foram definidos em conformidade com as atividades descritas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cabendo a CONTRATADA verificar por intermédio do respectivo código CBO, seu enquadramento nas condições de trabalho e ao piso salarial da categoria do profissional, devendo ser qualificado e apto para executar as atividades ocupacionais requeridas neste Termo de Referência, bem como a contratação deve estar em concordância ao conveniado pelo sindicato da categoria em sua Convenção Coletiva de Trabalho vigente. Para tanto, foram utilizadas as Convenções Coletivas de Trabalho da Construção Civil e de FEBRAC para todos os cargos, em cada localidade, considerando que o serviço de manutenção predial é correlato com essa atividade.

10.24. Os serviços a serem contratados serão executados por profissionais qualificados, com experiência comprovada, e supervisionada por profissionais de nível superior – que assumirão a responsabilidade técnica pela execução dos serviços em suas áreas específicas, atuando como preposto entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

10.25. No que se refere à **Serviços Eventuais e Emergenciais para sistemas prediais**, deverão ser atendidas pela CONTRATADA após acionamento da CONTRATANTE, podendo ocorrer a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados.

10.26. As chamadas deverão ser atendidas pela CONTRATADA **no prazo máximo de 01h (uma hora)** após acionamento da CONTRATANTE, tanto em Boa Vista/RR, quanto na Delegacia Descentralizada de Pacaraima/RR.

10.27. Os horários e jornadas de trabalho da Equipe Fixa poderão ser alterados, a critério da CONTRATANTE, para a otimização dos serviços, e, eventualmente, dependendo da conveniência e das necessidades da Polícia Federal, também em horários noturnos ou aos sábados, domingos e feriados, sempre se respeitando as disposições legais trabalhistas pertinentes.

10.28. Quando houver necessidade, a CONTRATANTE requisitará à CONTRATADA a execução dos serviços eventuais nas Unidades da PF em Roraima, remunerando-os através da hora eventual e adicional noturno, Planilha Orçamentária (**Serviços Eventuais**). Para qualquer caso, deve-se respeitar o limite de horas e/ou jornada de trabalho, conforme previsão orçamentária.

10.29. **As Chamadas Emergenciais**, a serem atendidas nos prazos definidos nesse Termo de Referência, deverão seguir as seguintes orientações:

10.29.1. **São classificados como emergenciais, os serviços que necessitem de atendimento imediato, sob pena de sobrestar a atividade policial na sua totalidade, causar a pane geral da edificação ou colocar em risco à vida de pessoas;**

10.29.2. Enquadram-se nessas situações, princípios de foco de incêndio/fumaça, contaminação de água potável, interrupção de energia em toda a edificação (principalmente em período noturno), falha total de equipamentos de automação predial (CFTV, câmeras, cerca elétrica, etc), bem como serviços correlatos.

10.29.3. O atendimento de emergência é apenas para restabelecimento dos sistemas prejudicados ou para evitar danos à edificação ou riscos à vida. Se durante o atendimento, o técnico perceber que a solução é complexa e envolver recursos externos, a Fiscalização deverá ser acionada afim de decidir sobre a execução do serviço.

10.29.4. **O acionamento das chamadas emergenciais deverá** ocorrer fora do horário de expediente, principalmente à noite e em fins de semana.

10.29.5. Para o atendimento dessas chamadas, serão utilizados profissionais do quadro fixo da CONTRATADA da equipe residente ou mão de obra terceirizada local com o devido conhecimento da falha apresentada, mediante o pagamento de serviços eventuais, conforme previsão contratual, limites orçamentários e legais.

10.29.6. Para isso a CONTRATADA deverá disponibilizar os telefones fixo e móvel de todos os funcionários, de forma a possibilitar o contato em tempo célere.

10.29.7. Caso os profissionais do quadro fixo da CONTRATADA não forem capazes de resolverem à chamada, o Preposto deve ser acionado, para acionamento de mão de obra eventual, fazendo em qualquer caso o controle do saldo contratual.

10.30. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra específica para tais acionamentos emergenciais, ou, a critério da CONTRATADA, utilizar-se da própria mão de obra local.

11. DO UNIFORME

11.1. O uniforme a ser fornecido pela CONTRATADA ao seu empregado deverá ser novo e condizente com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

11.2. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, duráveis e que não desbotem facilmente, compatível com o clima de Roraima e, se for o caso, com o disposto no respectivo Acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.3. O fornecimento do uniforme para CADA empregado deve ser com tecido e material de qualidade é composto de:

11.3.1. Para os cargos de Eletricista Pleno e oficiais de Manutenção:

- a) 4 (quatro) camisas polo (manga curta), 100% algodão, na cor azul; com abertura e dois botões; com logomarca da empresa.
- b) 2 (duas) calças em tecido retardante à chama, 100% algodão, na cor azul; com faixa refletiva, braguilha botão com proteção, cós traseiro elástico e passantes; dois bolsos traseiros e dois laterais, com reforço entre as pernas, travetes nas extremidades;
- c) 2 (duas) camisas eletricista, manga longa, na cor azul, em tecido retardante a chama, 100% algodão, com faixa refletiva, com abertura frontal, fechamento com botões anti-chama e pala protetora, gola colarinho esporte com pé de gola, punho com carcela, com bolsos frontais;
- d) 2 (duas) calças masculinas jeans tradicional para serviços pesados.
- e) 2 (duas) camiseta malha 100 % algodão, gola careca, manga curta.

- f) 2 (dois) cinto, em couro sintético ou material equivalente, cor preta; face única.
- g) 4 (quatro) pares de meias em poliamida, algodão, poliéster, elastano, tamanho único;
- h) 2 (dois) jaleco em tecido brim pesado profissional, 100% algodão, manga curta ou longa, na cor azul; gola reta; com logomarca da empresa.
- i) 2 (pares) de bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em microfibras (tecido de fibra curta de alta performance, mais leve, resistente a água e a produtos químicos, transpirável, lavável, antibacteriano, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica), que atende a NR-10, na cor preta. Modelo de referência bota Marluvas código 70B19 C, ou equivalente, com certificado de calçado de segurança;
- j) 1 (par) de bota de PVC, preta, sem forro, cano médio

11.3.2. Para o cargo de Técnico de Construção civil - ENCARREGADO:

- a) 4 (quatro) camisas polo (manga curta), 100% algodão, na cor azul; com abertura e dois botões; com logomarca da empresa.
- b) 4 (quatro) calças masculinas jeans tradicional para serviços pesados.
- c) 1 (uma) calças em tecido retardante à chama, 100% algodão, na cor azul; com faixa refletiva, braguilha botão com proteção, cós traseiro elástico e passantes; dois bolsos traseiros e dois laterais, com reforço entre as pernas, travetes nas extremidades;
- d) 1 (uma) camisas eletricitista, manga longa, na cor azul, em tecido retardante a chama, 100% algodão, com faixa refletiva, com abertura frontal, fechamento com botões anti-chama e pala protetora, gola colarinho esporte com pé de gola, punho com carcela, com bolsos frontais;
- e) 1 (um) cinto, em couro sintético ou material equivalente, cor preta; face única.
- f) 4 (quatro) pares de meias em poliamida, algodão, poliéster, elastano, tamanho único;
- g) 1 (um) jaleco em tecido brim pesado profissional, 100% algodão, manga curta ou longa, na cor azul; gola reta; com logomarca da empresa.
- h) 2 (pares) de bota de segurança com proteção elétrica e mecânica, confeccionada em microfibras (tecido de fibra curta de alta performance, mais leve, resistente a água e a produtos químicos, transpirável, lavável, antibacteriano, não propaga chamas, permite o realce de cores e é ecológica), que atende a NR-10, na cor preta. Modelo de referência bota Marluvas código 70B19 C, ou equivalente, com certificado de calçado de segurança;
- i) 1 (par) de bota de PVC, preta, sem forro, cano médio

11.4. Após a aprovação dos uniformes pela equipe de fiscalização, o fornecimento deverá ser efetivado da seguinte forma: 2 (dois) conjuntos completos fornecidos ao empregado no início da execução do contrato, devendo serem substituídos a cada 6 (seis) meses, ou a qualquer tempo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após confirmação da comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam às condições mínimas exigidas de apresentação.

11.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

11.6. A Equipe Fixa deverá, obrigatoriamente, utilizar o uniforme na execução dos serviços.

11.7. A CONTRATADA deverá substituir as peças do uniforme que apresentarem defeito ou desgaste independentemente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer ônus à CONTRATANTE ou aos empregados.

11.8. Fornecer, conjuntamente com o uniforme descrito, equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

11.9. Os EPIs devem ser de boa qualidade e compatíveis com as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e possuir Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego.

11.10. Os EPIs devem ser mantidos em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação e higienização e armazenados separados de outros materiais.

11.11. A CONTRATADA deve registrar a entrega de EPIs aos seus empregados em fichas individuais assinadas.

11.12. Os EPIs devem ser revisados no mínimo **semestralmente** e esta revisão deve estar registrada na ficha do empregado.

11.13. A CONTRATADA deve registrar a entrega de EPIs aos seus empregados em fichas individuais assinadas.

11.13.1. Os EPIs devem ser revisados no mínimo **semestralmente** e esta revisão deve estar registrada na ficha do empregado.

11.14. O capacete de segurança da equipe fixa deverá ser da cor azul royal.

11.15. Todos os postos habilitados na função de eletricitista de instalações deverão utilizar roupa antichama de cor azul na execução dos seus serviços.

11.16. A identificação dos prestadores de serviço deverá ser feita através de crachá, constando no mínimo os seguintes dados:

- 11.16.1. Nome da CONTRATADA;
- 11.16.2. Nome do funcionário;
- 11.16.3. Função ocupada;
- 11.16.4. Número do documento de identidade;
- 11.16.5. Fotografia.

11.17. Caso o colaborador receba crachá de acesso com a identificação da Polícia Federal, quando do término do contrato ou da substituição de colaborador, o crachá, com o cordão personalizado, deverá ser devolvido à Fiscalização.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, **até o dia trinta do mês** seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, inclusive, no que couber, em relação à Equipe Eventual, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.23. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.

13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

13.30. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

13.36. Iniciar a execução dos serviços na data indicada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

13.37. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

13.38. A CONTRATADA executará os serviços com a alocação de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das CLÁUSULAS CONTRATUAIS, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Edital, Termo de Referência e seus anexos e em sua proposta, cujos custos deverão fazer parte da planilha de formação de preços da licitante.

13.39. A CONTRATADA deverá submeter os respectivos currículos e ficha de investigação social à equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE que avaliará a adequação dos profissionais aos serviços necessários para a formação da equipe de trabalho, no prazo máximo de 1 (um) dia corrido a contar da data do início da vigência do contrato;

13.39.1. Os colaboradores deverão possuir, no mínimo, experiência e capacitação em manutenção de sistemas de manutenção predial equivalente ao objeto deste Termo de Referência e seus anexos, comprovada mediante registro na Carteira de Trabalho;

13.39.2. A escolaridade, a formação e a experiência mínima de cada profissional exigidas, deverão ser comprovadas pela CONTRATADA, mediante a apresentação de diploma e/ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

13.39.3. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise contratual submetida à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE e recomendação após conclusão da análise da Investigação Social, para fins de verificação se o profissional atende aos critérios exigidos no presente Termo de Referência e seus anexos.

13.39.4. Seleccionada a equipe de trabalho pela CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, os profissionais indicados à realização dos serviços, aptos ao início imediato das atividades no posto para o qual está sendo designado, encaminhando colaboradores portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho de acordo com o quantitativo solicitado e com a qualificação mínima definida neste Termo de Referência e seus anexos.

13.39.4.1. Alocada a equipe de trabalho pela CONTRATADA, inicia-se a contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

13.39.5. Manter seus empregados sempre atualizados, por meio da promoção de treinamentos e reciclagens, cursos de relações interpessoais e segurança no trabalho e participação em eventos de caráter técnico, de acordo com a necessidade dos serviços e sempre que a CONTRATANTE entender conveniente.

13.39.6. Comunicar a CONTRATANTE, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias corrido de antecedência o início do período de férias, afastamentos e impedimentos legais, se houver, de seus colaboradores devendo encaminhar concomitantemente o formulário de investigação social devidamente preenchido do profissional que substituirá o empregado, promovendo as substituições necessárias, nessas hipóteses, de modo a manter o quantitativo de pessoal contratado, salvo se houver comunicação oficial, por escrito, ao preposto da CONTRATADA, no sentido de não haver a necessidade de substituição;

13.39.6.1. Deduzir o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura, não representando, qualquer sanção à CONTRATADA, na hipótese de a CONTRATANTE manifestar a desnecessidade de substituição de profissional na ocorrência citadas no item acima.

13.40. A CONTRATADA deverá executar os serviços determinados no objeto descrito no item 1 deste Instrumento visando acompanhamento, execuções e aferições dos componentes e instalações da CONTRATANTE, para evitar defeitos e garantir o funcionamento contínuo e otimizado, a preservação de todo o instrumental e a conservação das instalações, conjunto de bens públicos da União, executando fielmente e dentro das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que autorizado pela CONTRATADA.

13.41. A CONTRATADA efetuará, nos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, o levantamento completo das condições dos sistemas, equipamentos e instalações da CONTRATANTE, identificando possíveis defeitos e relacionando as peças e serviços a serem adquiridos e/ou executados para manter ou restabelecer o perfeito funcionamento das instalações. O mesmo procedimento será efetuado nos últimos 90 (noventa) dias de vigência do contrato. Concluídos os levantamentos, a CONTRATADA deverá apresentar os relatórios detalhados.

13.42. A CONTRATADA deverá fornecer, todos os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos.

13.42.1. Manter as instalações, os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.

13.42.2. Garantir que os equipamentos e ferramentas sejam de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

13.42.3. O local para armazenamento dos equipamentos e ferramentas será indicado pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada.

13.43. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato firmado.

13.44. Os **serviços contínuos, que serão realizados pela equipe fixa** de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA serão realizados de acordo com o **ANEXO II**.

13.45. Os **serviços eventuais** de manutenção serão realizados em conformidade com o **ANEXO IV**.

13.46. Os **serviços especializados** serão executados em conformidade com o **ANEXO VI**.

13.47. A relação de manutenções preventivas e corretivas contidas nesse Termo de Referência não é exaustiva, e sim, exemplos de ações e serviços pretendidos, não podendo ser recusada a execução pela CONTRATADA de qualquer serviço que, por sua natureza, está inseparavelmente ligado às atividades de manutenção predial das instalações da PF em Roraima. A execução dos serviços de manutenção preventiva dependerá, em qualquer caso, de prévia comunicação à CONTRATANTE, devido as atividades desenvolvidas pelo órgão, ou seja, atividades policiais, as quais podem necessitar de agendamento para a execução dos serviços de manutenção preventiva.

13.48. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

13.49. Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva, deverão ser observados os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, componentes e instalações, bem como as normas vigentes sobre o assunto e prescrições da CONTRATANTE;

13.50. Os chamados de Manutenção Corretiva deverão ter seu primeiro atendimento (diagnóstico) realizado no **prazo** máximo de **4 (quatro) horas** após a confirmação de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATADA. Em seguida ao diagnóstico, a empresa deverá solucionar o problema em até 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogado, a critério do fiscal, diante da complexidade ou especificidade do serviço ou falta de material específico no mercado local que impeça o cumprimento do prazo estabelecido, salvo os serviços emergenciais.

13.50.1. A chamada de manutenção corretiva poderá ocorrer por intermédio de mensagem eletrônica, pessoalmente, telefone (fixo ou celular) ou por qualquer outro meio que ateste o recebimento da O.S.;

13.50.2. Nas situações emergenciais, a CONTRATADA deverá atender imediatamente, ou, em no máximo, até 1 (uma) horas da comunicação, justificadamente, as manutenções corretivas que coloquem pessoas e/ou patrimônio em risco ou que comprometam as atividades da Polícia Federal, assim definidas pelo fiscal do contrato, podendo ocorrer a qualquer tempo, incluindo sábados, domingos e feriados. Neste caso, as chamadas poderão ser solicitadas verbalmente ou por telefone, tanto ao preposto quando aos postos fixos, podendo a Ordem de Serviço ser feita posteriormente.

13.51. Os equipamentos e instalações que se encontram em período de garantia, somente poderão receber manutenção corretiva após constatação de que o problema não decorre de defeito de fabricação;

13.52. Ficando constatado que o problema do equipamento decorre de defeito de fabricação, a CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelas providências necessárias;

13.53. Caso a CONTRATADA execute serviços de manutenção corretiva em equipamentos, que se encontram em período de garantia e disso resulte a perda da garantia, deverá assumir, durante o período remanescente da garantia, o ônus de responsabilidade do fabricante;

13.54. A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte do seu pessoal, dos aparelhos e peças da Sede da Superintendência de Polícia Federal e suas unidades descentralizadas (Sala no Aeroporto de Boa Vista, Base FICCO em Boa Vista, Sede da Delegacia de Polícia Federal em Pacaraima/RR, Posto Avançado em Bonfim/RR, Posto da Vila Jundiá em Rorainópolis/RR, Torre da Embratel em Boa Vista/RR e demais áreas de interesse ou responsabilidade da SR/PF/RR), para concerto, alienação ou à Sede da CONTRATANTE e vice-versa, todos já descritos neste Termo de Referência e seus anexos, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços eventuais.

13.55. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

13.55.1. Em função da dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, será definido novo prazo para conclusão, com aprovação por escrito do Fiscal de Contrato após a CONTRATADA solicitar dilação de prazo fundamentada, por escrito, em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em livro de ocorrência próprio e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de IMR.

13.55.2. O deslocamento dos profissionais da empresa aos locais para atendimento das demandas gerais, em qualquer localidade do estado de Roraima, (operação, apoio, manutenções: preditivas, preventivas e corretivas e, novas instalações), será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos;

13.55.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer deslocamentos necessários a execução do objeto deste Termo de Referência e seus anexos, inclusive cotação de preços e aquisição de materiais em quaisquer estabelecimentos comerciais necessários à

realização de qualquer das manutenções, durante todo o período de prestação dos serviços, em quaisquer localidades elencadas na tabela do item 3.8..

13.55.2.2. A CONTRATANTE não irá arcar com ônus dos deslocamentos citados no item anterior;

13.56. Em relação aos serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências de quaisquer das unidades da Polícia Federal, caberá a CONTRATADA desmontar, transportar e remontar, às suas expensas, além de solicitar por escrito uma autorização para remoção do equipamento, partes dele ou peça, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, assim como não poderá ultrapassar o prazo estipulado no item anterior, salvo quando houver anuência por escrito do Fiscal do Contrato, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA;

13.57. Caberá à CONTRATADA o acompanhamento de instalações e serviços correlatos ao objeto deste Termo de Referência e seus anexos, mesmo que executados por outras empresas, visando o seu enquadramento às rotinas de manutenção preventiva e corretiva; devendo, ainda:

13.57.1. Prestar assessoramento e supervisão técnica em relação às novas instalações e serviços relativos aos equipamentos, componentes e sistemas pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência e seus anexos, sem ônus adicional para a Polícia Federal.

13.57.2. Assumir, imediatamente, a manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos serviços e instalações relacionadas ao objeto do presente Termo de Referência e seus anexos e eventualmente incorporadas aos prédios/áreas das unidades citadas na tabela do item 3.8., após sua conclusão e recebimento provisório e/ou definitivo pela Polícia Federal.

13.57.3. Por manutenção entende-se, também, além do previsto no Plano de Manutenção Predial (PMP), o atendimento pela CONTRATADA das futuras demandas por serviços como: instalação ou supressão de circuitos com pontos de tomada de energia elétrica, luminárias; instalação de novos pontos de água ou esgoto; instalação e/ou remanejamento de circuitos elétricos para atendimento a pontos ou equipamentos específicos; alteração no leiaute de divisórias; dentre outros serviços correlatos, estendendo-se o conceito ora tratado aos demais sistemas/instalações prediais objeto do presente Termo de Referência e seus anexos.

13.58. A CONTRATADA deverá manter e apresentar à CONTRATANTE, controle individualizado dos equipamentos e componentes das instalações das unidades da Polícia Federal, constando o registro, dentre outras informações relevantes, de suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.

13.58.1. A CONTRATADA deverá manter o ANEXO I - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO IMÓVEIS ABRANGIDOS NO CONTRATO atualizado e apresentará, em data previamente definida pelos fiscais técnicos da Polícia Federal, à FISCALIZAÇÃO do contrato pelo menos uma vez por ano, ou quando houver solicitação de apresentação.

13.59. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados por demanda, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;

13.60. Ocorrendo avarias ou desgastes de peças e equipamentos cuja recuperação seja prolongada ou que se faça necessário consertá-los fora do ambiente da SR/PF/RR, os mesmos serão levados pela CONTRATADA, mediante autorização por escrito do Fiscal de Contrato, retornando dentro de um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, salvo quando houver anuência por escrito do Fiscal de Contrato, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA. A entrada e saída das peças e equipamentos deverão ser controladas por meio de documento próprio, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato, tanto na entrada quanto na saída;

13.61. As peças utilizadas deverão ser originais e entregues com o termo de garantia do fabricante. A CONTRATADA deverá utilizar somente peças, materiais ou acessórios novos, recomendados ou autorizados pelo fabricante, não podendo valer-se de materiais reconicionados ou recuperados, salvo em situações de falta de produtos no mercado devidamente justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE, desde que o valor não ultrapasse a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do produto novo.

13.62. As peças substituídas são de propriedade da SR/PF/RR e deverão ser entregues ao Fiscal, o qual lavrará documento de entrega e recebimento daquelas, que será devidamente assinado por ele e um representante legal da empresa.

13.63. Além do fornecimento de todo o material de INSUMO necessário à perfeita execução dos serviços em apreço, a CONTRATADA deverá fornecer, SOB DEMANDA, materiais e peças essenciais de reposição para as instalações, componentes e equipamentos da CONTRATANTE, tudo conforme ITEM 9 do presente Termo de Referência;

13.64. Para toda intervenção corretiva deverá a CONTRATADA emitir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas um relatório detalhado dos serviços executados.

13.65. A atividade de manutenção preventiva e corretivas realizadas nos equipamentos da SR/PF/RR e suas descentralizadas deverão ser registradas nas fichas históricas de individuais de cada equipamento.

13.66. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso, forros de PVC, telhado, madeiramento, esquadrias, vidros, portas e janelas de blindex, divisórias, pisos e revestimentos, e demais não previstas, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

13.66.1. Caberá à CONTRATANTE, o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização.

13.66.2. Caberá a CONTRATADA o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizando má execução dos serviços.

13.67. Designar Preposto, por meio de Carta de Preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, que poderá ser o Posto de Encarregado;

13.68. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos seus empregados utilizados nos serviços contratados, via depósito bancário na conta dos profissionais, em agência situadas na cidade de Boa Vista/RR, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE, bem como recolher no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

13.68.1. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.

13.68.2. O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

13.68.3. Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a CONTRATANTE possa avaliar a situação.

13.69. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus profissionais nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços. A fiscalização de contrato poderá, a qualquer tempo, exigir a apresentação de relatórios de frequência;

13.69.1. A CONTRATADA deverá registrar e controlar, diariamente, por meio de ponto eletrônico biométrico, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do Contrato, o acesso diário e imediato aos dados de controle de frequência.

13.70. A CONTRATADA deverá treinar os colaboradores no manuseio dos equipamentos, ferramentas ou utensílios, conforme a necessidade. A CONTRATADA deverá realizar treinamentos de reciclagem pelo menos uma vez por ano.

13.70.1. Para os equipamentos, ferramentas ou utensílios citados acima, e os equipamentos de grande porte ou de uso esporádico, a empresa deverá disponibilizá-los, sob custo da CONTRATADA, após a requisição da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeita

a penalidades previstas no contrato caso não atenda o prazo previsto.

13.70.2. Os itens de ferramentas acima descritos não se limitam aos citados neste Termo de Referência e seus anexos, sendo as tabelas exemplificativas. Havendo necessidade do uso de outros equipamentos ou ferramentas não listados acima para a execução de manutenção, a CONTRATADA deverá providenciá-los sem custos adicionais à CONTRATANTE.

13.70.3. Todos os equipamentos e ferramentas deverão ser de categoria profissional.

13.70.4. Os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas caso apresentem desgaste excessivo ou estejam danificados. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

13.70.5. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

13.71. Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por solicitação da CONTRATANTE, qualquer profissional integrante do contrato nas seguintes condições:

13.71.1. Profissional que não atenda aos requisitos previstos, inclusive por ineficiência ou especialidade de mão de obra do Oficial de Manutenção;

13.71.2. Situação em que for constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência e seus anexos;

13.72. Substituir, no prazo 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas ou licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.73. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

13.74. Remover e descartar todo entulho/resíduos/rejeito/material em até 2 (dois) dias úteis após a sua geração, podendo ser solicitado um novo prazo ao fiscal caso necessário; sendo total responsabilidade da CONTRATADA, inclusive seus custos e documentação quando pertinente.

13.75. A CONTRATADA guardará sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.76. A CONTRATADA coletará junto a cada colaborador seu e entregará à CONTRATANTE um Termo de Responsabilidade de Sigilo, visando manter sigilo quanto às informações contidas nos documentos, pessoalmente ou materiais manipulados por seus empregados e dedicar especial atenção guarda de documentação sensível, obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.76.1. A CONTRATADA deverá coletar o referido Termo a cada substituição de colaborador realizada, não importando o motivo que ocasionou a substituição. Atentar que tal documentação também será exigida para os prestadores de serviço eventual.

13.77. A CONTRATADA deve arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.78. Manter vínculo empregatício com os postos da equipe fixa, além de assumir total responsabilidade pelo pagamento de salários e cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras de trabalho (NRs) e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

13.79. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.80. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações da CONTRATANTE, todas as outras disposições legais, federais e estadual e municipal pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

13.81. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.82. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

13.82.1. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

13.83. Manifestar expressamente, com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do prazo contratual, quanto ao interesse ou a falta deste, na prorrogação do contrato;

13.84. Manter sede, filial ou escritório em Boa Vista/RR com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. A CONTRATADA deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias corridos da assinatura do Contrato o cumprimento desta obrigação.

13.85. Manter sistema de pronto atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas, acessível por meio de telefone celular ou fixo, disponibilizando equipe técnica especializada e operacional, a fim de sanar urgências que ponham em risco a integridade dos ocupantes e/ou das instalações físicas da CONTRATANTE ou qualquer de seus equipamentos e instalações, que não possam ser resolvidas pela equipe fixa.

13.86. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

13.87. Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

13.88. Orientar seus empregados a se manterem sempre limpos, asseados e devidamente uniformizados, além de identificados por crachá, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE.

13.89. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE.

13.90. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização.

13.91. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada otimização dos serviços, dando ênfase ao uso responsável dos recursos, visando à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos.

13.92. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

13.93. Providenciar a devolução do crachá de acesso às dependências da CONTRATANTE, quando do término do contrato ou da substituição de colaborador, bem como ressarcir a CONTRATANTE por eventuais extravios ou danos.

- 13.94. Os colaboradores da CONTRATADA farão jus ao recebimento da Cesta Básica, se, e somente se, não tenham falta injustificada, nem número de atrasos injustificados superiores a 5(cinco), ambos no mês de referência, às expensas da CONTRATADA.
- 13.95. Manter liquidez imediata, com um saldo mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser administrado pelo PREPOSTO do contrato, para que em situações de urgência e/ou emergência, qualquer tipo de manutenção seja realizada imediatamente, em qualquer localidade de responsabilidade da SR/PF/RR, capaz de cobrir despesas imediatas, seja com a equipe fixa de "Serviços Contínuos - ANEXO III", para aquisição de "Peças e Materiais – ANEXO V", execução de "Serviços Eventuais ANEXO IV" ou " Serviços Especializados – ANEXO VII".
- 13.96. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 13.96.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 13.96.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 13.96.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 13.96.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.96.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 13.96.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.96.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.96.4.
- 13.97. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de manutenção predial.
- 13.98. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
- 13.99. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do Preposto ou outro representante da CONTRATADA.
- 13.100. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- 13.101. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daquele cuja conduta seja julgada inconveniente.
- 13.102. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídio coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 13.103. Não transferir a terceiros, por qualquer motivo, nem mesmo parcialmente, a execução dos serviços, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, ressalvados os casos de prestação de serviços eventuais ou especializados, os quais serão demandados mediante a emissão de Ordem de Serviço (OS) específica pela Fiscalização, por intermédio do Gerenciamento de Manutenção Predial.
- 13.104. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.
- 13.105. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, as Carteiras de Trabalho e Previdência Social, quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE, no prazo estipulado pelo fiscal do contrato.
- 13.106. Por envolver dedicação exclusiva de mão de obra, será obrigatório o controle das horas dos profissionais da equipe fixa, devendo a CONTRATADA fornecer relógio de ponto, em atendimento à Portaria do Ministério do Trabalho sob nº 1510/2009, possibilitando o controle efetivo das horas normais, efetivamente trabalhadas, na sede da Polícia Federal em Roraima. O respectivo relógio de ponto biométrico, a ser instalado em local a ser definido pela Fiscalização, deverá conter os seguintes requisitos mínimos:
- 13.106.1. Impressora térmica (anúncio sonoro e visual de fim de papel);
- 13.106.2. Memória de registro de pontos e memória de trabalho de alta capacidade;
- 13.106.3. Precisão do relógio de tempo real a 1 minuto/ano;
- 13.106.4. Porta fiscal USB 2.0 (FAT 16/FAT32) para geração de arquivo fonte de dados;
- 13.106.5. Comunicação TCP-IP;
- 13.106.6. Referência de equipamento: modelo Passfinger 2049 REP ou similar;
- 13.106.7. Materiais acessórios a serem fornecidos: bobinas de papel e sistema de gerenciamento de ponto;
- 13.106.8. Junto da medição mensal, deverá ser apresentado relatório contendo a comprovação de frequência de todos os funcionários, conforme documento emitido pelo software do relógio de ponto.
- 13.106.9. Não será aceito, como forma de substituição, relógio de ponto manual ou eletrônico sem a biometria.
- 13.106.10. **Deverá ser instalado um relógio de ponto na Sede da Superintendência Regional em Boa Vista/RR, e um relógio de ponto na Delegacia de Pacaraima/RR, totalizando 02 (duas) unidades de ponto biométrico.**
- 13.107. **Manifestar expressamente, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo contratual, quanto ao interesse ou a falta deste, na prorrogação do contrato.**

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
- 14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 14.1.2. No caso de pretender subcontratar, a CONTRATADA deverá obter o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE, com, pelo menos, **15 (quinze) dias** de antecedência à data prevista para o início dos trabalhos pela subcontratada.

- 14.1.3. Os seguintes serviços serão passíveis de subcontratação:
- 14.1.3.1. Manutenção/reparo de Equipamentos e/ou Componentes das Instalações Elétricas.
- 14.1.3.2. Manutenção/reparo de Sistemas Construtivos Específicos.
- 14.1.3.3. Manutenção/reparo dos equipamentos de controle de acesso.
- 14.1.3.4. Manutenção/repares que envolvam serviços de serralheria, marcenaria e vidraçaria.
- 14.1.3.5. Para a execução de serviços eventuais, que exijam profissional especializado e que em razão da complexidade, não possam ser executados pela equipe fixa ou por funcionários da equipe eventual que já prestam serviços para a empresa.
- 14.1.3.6. Outros serviços sob demanda cuja execução, manutenção ou reparo exija, comprovadamente, especialização específica não coberta por funcionário da equipe permanente e/ou eventual da empresa.
- 14.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.4. Buscando soluções que visassem a ampliação da concorrência e economicidade do contrato, sem perda da eficiência e unicidade do objeto, foi analisada a possibilidade técnica em se admitir a subcontratação e foi adotado o parcelamento material parcial do objeto, desde que haja aprovação prévia da fiscalização técnica do futuro contrato, com a realização de uma única licitação, com todo o objeto adjudicado a um único licitante.
- 14.5. A subcontratação de serviços especializados e complexos permite a participação de um número maior de empresas na licitação, aumentando a competitividade, possivelmente reduzindo os custos de execução e reduzindo os riscos de uma licitação deserta, já que existe um número reduzido de empresas que detêm expertise para realizar tais serviços em conjunto.
- 14.6. A subcontratação das manutenções preventivas, preditivas e corretivas de equipamentos complexos permite não apenas a economia financeira, pois a adição de um posto de trabalho em tempo integral de um profissional para manter determinadas estruturas, equipamentos ou sistemas se tornam mais dispendioso pelos custos trabalhistas, do que a subcontratação de uma empresa especializada que conta com tal profissional e pode manter um salário adequado, inclusive maior do que o pago pela administração pública, ao atender vários equipamentos desse tipo, com o mesmo colaborador. Nesse sentido, tal profissional, ao executar manutenções preventivas e corretivas em vários equipamentos similares de diferentes instalações, adquire expertise tecnicamente necessária, ao lidar com equipamentos de alta complexidade. Em contraponto à criação de um posto de trabalho especialista dentro do contrato, haveria a restrição da experiência do profissional à uma instalação e aos problemas e desafios que essa instalação apenas propicia.
- 14.7. Sem a possibilidade de subcontratação, cria um problema de mercado para as pequenas empresas, pois as mesmas não dispõem de profissional desse porte, e o custo da sua contratação para execução de manutenção em apenas uma instalação torna o mesmo inviável, deixando ociosa a mão de obra especializada.
- 14.8. As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores, no caso da hipótese prevista no art. 48, II, da LC 123/2006.
- 14.9. A Polícia Federal, por meio da FISCALIZAÇÃO do Contrato e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial somente para:
- 14.9.1. Serviços Especializados, conforme ANEXO VII;
- 14.9.2. Serviços Eventuais, conforme ANEXO IV;

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de e-mail ou ofício.
- 16.4. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A CONTRATADA não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.7.1. No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.7.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 16.7.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 16.7.1.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.7.2. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

- 16.7.3. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.7.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - 16.7.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - 16.7.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - 16.7.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - 16.7.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.7.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.7.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.7.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 16.7.4.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1. acima deverão ser apresentados.
- 16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de **30 (trinta) dias** após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
 - 16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
 - 16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.
- 16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.18. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.18.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.27. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.28.1. Acompanhamento da execução do serviço por parte do respectivo fiscal designado pela CONTRATANTE;
 - 16.28.2. Registro de ocorrências em meio próprio;
 - 16.28.3. Utilização do IMR (Instrumento de Medição de Resultado) para aferição do nível do serviço prestado.
- 16.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.31. A CONTRATADA deverá indicar o PREPOSTO mediante Carta de Declaração de Preposto Específica, com amplos poderes, para fins de representá-la formalmente durante a prestação de serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato, sempre que necessário, em que deverá constar o nome completo, números do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, endereço e telefones residencial e de celular, entre outros que a CONTRATANTE determinar.
- 16.32. A CONTRATADA deverá submeter o respectivo currículo e ficha de investigação social devidamente preenchida à equipe de fiscalização designada pela CONTRATANTE que avaliará a adequação do PREPOSTO, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos a contar da data do início da vigência do contrato.
- 16.33. A aceitação do PREPOSTO será realizada após análise do currículo e recomendação pós-conclusão da análise da Investigação Social, para fins de verificação se o profissional atende aos critérios exigidos no presente Termo de Referência e seus anexos;
- 16.34. A CONTRATADA deverá manter PREPOSTO aceito pela Administração da SR/PF/RR, durante o período de vigência do contrato.
- 16.34.1. Havendo necessidade de substituição de PREPOSTO, a CONTRATADA indicará novo representante a qual se obrigará a cumprir novamente as determinações nos subitens 17.1, 17.2 e 17.3;
- 16.35. A CONTRATADA poderá designar um único preposto, desde que não prejudique a qualidade dos trabalhos de representação junto a SR/PF/RR; O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da SR/PF/RR, deverá apresentar-se à fiscalizadora, no primeiro dia útil após sua recomendação, com o servidor designado para esse fim, visando registrar as possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de posto fixo e à execução do contrato;
- 16.36. O PREPOSTO designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da SR/PF/RR, devendo, contudo, serem observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos no tocante à disponibilização de todas as informações requeridas, de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações da CONTRATANTE.
- 16.37. A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 16.38. O PREPOSTO deverá ter total conhecimento deste Termo de Referência e seus Anexos.
- 16.39. O PREPOSTO, aceito pela Administração, deverá conhecer fisicamente todas as instalações de responsabilidade ou de interesse da SR/PF/RR, existentes ou que venham a existir e manter-se, sempre que necessário, nos locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 16.40. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 16.41. O PREPOSTO deverá manter contato direto com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, disponibilização de ferramentas ou instrumentos, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse contrato.
- 16.42. A CONTRATADA proverá ao PREPOSTO, aparelho de telefonia celular para a comunicação interna entre a fiscalização e a mesma, visando agilidade no encaminhamento das tarefas de manutenção predial. Em caso de defeito, o aparelho deve ser substituído em até 48 (quarenta e oito) horas.
- 16.43. São atribuições do PREPOSTO, dentre outras:
- 16.43.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da CONTRATANTE;
 - 16.43.2. Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações da SR/PF/RR à disposição dos empregados da CONTRATADA;
 - 16.43.3. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da SR/PF/RR e da Fiscalização do Contrato;
 - 16.43.4. Reportar-se ao fiscal do contrato, a qualquer tempo, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
 - 16.43.5. Relatar ao fiscal do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
 - 16.43.6. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
 - 16.43.7. Encaminhar ao Fiscal do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida neste Termo de Referência e seus anexos;
 - 16.43.8. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da CONTRATADA, respondendo perante a CONTRATANTE por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.
 - 16.43.9. Nas prestações de serviços eventuais ou especializadas, com mão-de-obra terceirizada, solicitar à CONTRATADA, a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer PRESTADOR DE SERVIÇO com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse da SR/PF/RR.
- 16.44. O PREPOSTO deverá responder aos esclarecimentos solicitados formalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a partir da confirmação do recebimento da comunicação, através de Carta assinada pelo PREPOSTO ou representante da CONTRATADA legalmente instituído através de documento próprio.
- 16.44.1. A CONTRATANTE garantirá o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço reclamado com o intuito de prestar todo esclarecimento ou informação solicitada.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no **ANEXO X - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)** deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 17.2.1. Assiduidade e pontualidade dos empregados da CONTRATADA;
- 17.2.2. Observância das obrigações contratuais;
- 17.2.3. Qualidade do atendimento ao público externo e interno.

17.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 17.3.1. Não produziu os resultados acordados;
- 17.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.4. Os serviços deverão ser executados e avaliados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

17.4.1. Os serviços contínuos de MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA serão avaliados de acordo com o ANEXO II – PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS – EQUIPE FIXA, as normas pertinentes e as boas práticas de execução.

17.4.2. Os itens relacionados na Planilha de Peças e Materiais de Reposição, ANEXO V - Anexo V - PEÇAS E MATERIAIS, serão medidos e pagos mediante a efetiva entrega em qualquer das unidades demandantes de responsabilidade da Superintendência Regional da Polícia Federal em Roraima;

17.4.3. Os Serviços Eventuais e Especializados, ANEXO IV - SERVIÇOS EVENTUAIS- PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO e VII - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PROCEDIMENTOS, respectivamente, serão medidos e pagos somente se efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente autorizados, aprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

17.4.4. Os valores correspondentes à utilização das peças e/ou materiais elencados no ANEXO V - PEÇAS E MATERIAIS, bem como aqueles que eventualmente não constem do referido anexo, quando da execução de serviços contínuos, eventuais ou especializados de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, serão faturados juntamente com o valor mensal a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços descritos no ANEXO III - EQUIPE FIXA - EXECUÇÃO DOS SERV. CONTÍNUOS e ANEXO VII - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PROCEDIMENTOS, estando tais despesas limitadas ao valor anual estimado e de acordo com os critérios estabelecidos na proposta elaborada e habilitada no momento da licitação.

17.4.4.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, hipótese em que o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Polícia Federal.

17.4.5. De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a Fiscalização do contrato e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado na OS e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de um redutor do faturamento mensal decorrentes do Instrumento de Medição de resultado (IMR), sem prejuízo de sanções e penalidades cabíveis.

17.4.6. Os valores unitários para avaliação de cada material e/ou peça listados no ANEXO V serão aqueles propostos pela LICITANTE VENCEDORA, os quais constarão do ANEXO IX ou, não constando no referido anexo, serão os resultantes dos procedimentos descrito no subitem 17.4.7. abaixo;

17.4.7. Na necessidade de aplicação/utilização de peças e materiais não discriminados no ANEXO V, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionado à avaliação e aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.

17.4.7.1. Caso algum material ou peça, comprovadamente, não faça parte da relação e peças e materiais no ANEXO V, e não estando listado na tabela SINAPI, a CONTRATADA deverá apresentar cotação com um mínimo de 3 (três) preços de cada item de lojas físicas ou sites da internet, comparando também ao Painel (Portal) de Preços do Governo Federal, e adquiri-los conforme a menor cotação do item do orçamento, acrescidos do BDI diferenciado.

a) A cotação dos preços deverá ser apresentada à administração para que seja aprovada, através de Ordem de Serviço, conforme definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

b) A CONTRATADA comprovará o valor de aquisição dos materiais adquiridos mediante apresentação das notas fiscais de compra dos materiais cotados na respectiva Ordem de Serviço.

17.4.7.2. Nesse caso, as peças/materiais que forem empregadas para execução dos serviços de manutenção fazem parte do custo variável e serão adquiridas através de pesquisa de mercado, não podendo o valor máximo exceder os preços da tabela SINAPI sem desoneração de Roraima ou, subsidiariamente, outras tabelas oficiais, quando previstos, com a aplicação do BDI diferenciado apurado na planilha de custos ANEXO IX.

17.4.7.3. Para fins de pagamento das peças/materiais, a tabela SINAPI a ser utilizada será “Sem desoneração” de Roraima.

17.4.8. Os Serviços Eventuais serão previamente orçados pela CONTRATADA de acordo com os preços unitários ofertados na licitação na planilha para SERVIÇOS EVENTUAIS.

17.4.9. Os Serviços Eventuais somente serão realizados e avaliados mediante a emissão prévia de OS, devidamente justificadas, na qual constará, salvo situações emergências, dentre outras informações, a descrição do serviço, bem como orçamento detalhado dos custos e quantidade de mão de obra e materiais envolvidos, de acordo com as planilhas anexas ao contrato.

17.4.10. Independentemente da vigência do contrato, os Serviços Eventuais executados deverão ter garantia mínima de 6 (seis) meses, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

17.4.11. A CONTRATADA se obrigará ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme indicadores constantes no ANEXO X, sujeitando-se ao redutor do faturamento mensal por metas não atingidas.

17.5. O principal instrumento de avaliação da execução dos serviços objeto do presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, porém não único, será a entrega do relatório mensal de manutenção.

17.5.1. O relatório mensal de manutenção é o instrumento pelo qual a CONTRATADA demonstrará formalmente a realização e execução de todo o objeto do contrato, demonstrando os resultados obtidos e as justificativas necessárias.

17.5.2. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, previamente à entrega da Nota Fiscal/Fatura, Relatório Técnico em no máximo 10 (dez) dias úteis do mês subsequente após a execução dos serviços, em mídia eletrônica/virtual (NUVEM), bem como uma cópia em material impresso, elaborados em editor de texto licenciado, e compatível com a última versão usada pela CONTRATANTE, conferido e assinado, pelo Responsável Técnico, sobre os serviços prestados, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- 17.5.2.1. Nome e função dos profissionais envolvidos;
- 17.5.2.2. **Check-list** das rotinas de manutenção preventiva e preditiva;
- 17.5.2.3. Descrição das manutenções corretivas realizadas, com indicação das pendências, quando houver, e as razões de sua existência;
- 17.5.2.4. Descrição de quaisquer anormalidades/dificuldades constatadas no decorrer da execução dos serviços incluindo faltas de energia, performance dos equipamentos, etc;
- 17.5.2.5. Planilha de materiais e peças substituídos por defeitos ou desgaste no mês corrente e também comparativo com meses anteriores;
- a) Esta planilha deverá apresentar, no mínimo, os seguintes campos: número da Ordem de Serviço, tipo de serviço, material utilizado, quantidade utilizada, unidade de medição do material, preço unitário contratual ou da pesquisa de mercado e valor total da Ordem de Serviço. Caso o material não esteja contido na planilha de Peças e Materiais do ANEXO V, deverá ser incluso o número da Nota Fiscal do produto com a especificação do fornecedor.
- 17.5.2.6. Planilha de histórico mensal de mão de obra de serviço da equipe fixa, serviço eventual, serviço especializado, separado por Ordem de Serviço, com o detalhamento de cada quantidade por tipo de colaborador;
- 17.5.2.7. Registros de consumo de energia elétrica e água nos diversos sistemas;
- 17.5.2.8. Cópia das fichas histórico dos equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;
- 17.5.2.9. Sugestões sobre reparos preventivos e modernizações cuja necessidade tenha sido constatada acompanhadas de parecer sobre o estado geral da instalação, **assinadas pelo responsável técnico**.
- 17.6. O relatório mensal referente ao último mês, término ou rescisão contratual, deverá ser elaborado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término dos serviços, com a supervisão da Fiscalização, constando o detalhamento dos equipamentos e instalações, nos termos do relatório preliminar (primeiro mês), descrevendo as condições em que se encontram as instalações e equipamentos a serem repassados à sucessora findo o Contrato.
- 17.7. Os critérios de medição e pagamento estão dispostos ao longo do presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS. Porém vale frisar que:
- 17.7.1. Os valores referentes aos SERVIÇOS EVENTUAIS e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS serão utilizados de forma fixa e irredutível pelo período de 12 (doze) meses, conforme valor ofertado pela CONTRATADA no ANEXO IX, aplicado o percentual de BDI diferenciado ofertado na licitação.
- 17.7.2. Os itens relacionados na Planilha de Peças e Materiais, na Planilha de Serviços Especializados, na Planilha de Serviços Eventuais e na Planilha de Equipe Permanente serão medidos e pagos somente se efetivamente aplicados ou executados, desde que previamente autorizados, aprovados e atestados pela Fiscalização do contrato, salvo nas situações em que for solicitado materiais, componentes ou peças para fins de estoque mínimo para atender manutenções corretivas;
- 17.7.3. Para medição dos materiais sob demanda e serviços eventuais a CONTRATADA deverá comprovar a qualidade dos materiais e/ou serviços instalados e/ou realizados não sendo aceitos substituição por materiais de qualidade inferior aos previamente instalados, ou a prestação de serviços de qualidade técnica inferior ao estipulado neste TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS ou em desacordo com a determinação da Fiscalização do Contrato.
- 17.7.4. A aprovação dos serviços e posterior medição pela fiscalização só será realizada após a execução dos procedimentos de avaliação.
- 17.8. Os indicadores de desempenho deverão medir a eficiência da Manutenção, devendo ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço.
- 17.9. O cálculo do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme ANEXO X, deverá ser realizado pela CONTRATADA, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas, através de plataforma de gestão de manutenção, e apresentado no Relatório Mensal de Manutenção para conferência da Fiscalização e/ou Gestão do contrato.
- 17.9.1. O intuito do IMR é avaliar de forma objetiva se a CONTRATADA presta os serviços de forma tempestiva, com a qualidade exigida pela Polícia Federal, mantendo em operação constante todas as unidades vinculadas ao contrato, iniciará a partir do 3º (terceiro) mês de contrato.
- 17.9.2. Pelo descumprimento contratual na execução de atividades previstas e programadas, bem como pela sua prestação de forma incompleta ou inadequada, a CONTRATADA se sujeitará a um redutor no faturamento mensal, cujas fórmulas e percentuais se encontram descritos e previstos no ANEXO X, a incidir sobre o valor do faturamento mensal contratado, correspondentes ao período de apuração, atrelado ao nível de criticidade do serviço atingido, de acordo com a tabela de correlação prevista.
- 17.10. É imprescindível para a medição dos serviços que sejam apresentadas as notas fiscais dos serviços eventuais e materiais empregados sob demanda, comprovando os valores requeridos, de acordo com os procedimentos previamente estabelecidos no presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.
- 17.11. O atesto dos serviços prestados apenas será realizado quando a CONTRATADA reunir todos os documentos necessários, tais como Relatórios Mensais de Manutenção, IMR, notas fiscais, Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) - quando necessário, documentações trabalhistas e previdenciárias dos colaboradores, regularidade perante os órgãos públicos, entre outros, conforme os procedimentos estabelecidos em todo o presente TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS;
- 17.11.1. A ausência de documentação interrompe a contagem de prazo para a resposta da fiscalização em relação ao atesto dos serviços prestados.
- 17.11.2. Para medição e pagamentos dos postos de trabalho previstos, serão verificados e avaliados não somente a presença física do funcionário durante o seu expediente, através do cartão de ponto a ser enviado e controlado pela CONTRATADA, mas também a qualidade e eficácia dos serviços, conforme estabelecidos no presente TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 18.2. No prazo de até **05 (cinco) dias** corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 18.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

- 18.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.7. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.9. No prazo de até **10 (dez) dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.4.1. o prazo de validade;
- 19.4.2. a data da emissão;
- 19.4.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. o valor a pagar; e
- 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 19.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6 / 100)}{365}$	$I = 0,00016438$	$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$
------------	-----------------------------	------------------	--

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;
- 21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 21.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.15.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 21.15.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 21.15.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

- 21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 22.12. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.
- 23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II - **Multa de:**
- (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.6.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.6.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.6.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.8.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

24. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), com no mínimo um Responsável Técnico Engenheiro Civil, em plena validade;
- 24.3.1.1. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 24.3.1.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- 24.3.2. Comprovação de experiência mínima de **03 (três) anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente identificadas, em nome do licitante, e conforme os seguintes parâmetros mínimos:
- 24.3.2.1. Comprovação que já executou contrato(s) com no mínimo 2 (dois) postos de trabalho de Oficial de Manutenção Predial (Artífice),
- 24.3.2.2. Serviços de manutenção predial civil em área construída de no mínimo 2.000 m².
- 24.3.2.4.1. Será aceito o somatório de atestados para cumprir esta exigência, desde que contemplada a manutenção predial civil em pelo menos 01 (uma) edificação com área construída igual ou superior a 1.000 m².
- 24.3.2.3. Para a comprovação de experiência mínima de **03 (três) anos** na execução de objeto semelhante ao da contratação, poderá ser aceito o somatório de atestados, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 24.3.2.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 24.3.2.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **(01) um ano** do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 24.3.2.6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.2.7. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 24.3.3. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no município de Boa Vista/RR, a ser comprovado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contado a partir da vigência do contrato.
- 24.3.3.1. Em função do tipo de contratação previsto neste Termo de Referência, que contempla serviço terceirizado com dedicação exclusiva de mão de obra, serviços diversos sob demanda e fornecimento de material para a execução dos diversos serviços referentes à manutenção predial, o escritório supracitado deverá apresentar capacidade operacional para receber e solucionar as demandas da CONTRATANTE no decorrer da execução contratual, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, de forma assertiva e rápida, de modo a evitar ingerências por falta de um centro decisor na localidade da contratação.
- 24.3.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
- 24.3.4. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 24.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 24.4.1. Valor Global: R\$ 1.187.543,94 (um milhão cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo.

- 24.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 24.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 24.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 25.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.187.543,94 (um milhão cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos), conforme tabela abaixo.

GRUPO 01 (LOTE ÚNICO)	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR MÁXIMO ANUAL
	1	Equipe Fixa (serviços contínuos) – ANEXO III - NÃO SE APLICA O BDI, ATENTAR PARA O PREENCHIMENTO DO MÓDULO 6		R\$ 38.894,44
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO MENSAL COM BDI	VALOR MÁXIMO ANUAL COM BDI	
2	Serviços Eventuais (Mão de obra eventual) – ANEXO IV		R\$ 11.530,28	R\$ 138.363,35
3	Peças e Materiais – ANEXO V		R\$ 33.141,36	R\$ 397.696,32
4	Serviços Especializados – ANEXO VII		R\$ 15.395,92	R\$ 184.751,05
Valor Global			R\$ 98.961,99	R\$ 1.187.543,94

- 25.2. Os valores estimados para uniformes, EPIs e ferramentas foram determinados com base em estudos e valores de encargos e índices constantes na tabela SINAPI/RR, e em pesquisa de mercado.

25.3. No preenchimento das planilhas pela Administração e composição do BDI, Benefícios e Despesas Indiretas, os percentuais de Despesas Administrativas, Lucro e demais componentes foram estimados com base no Acórdão/TCU nº 2622/2013.

25.3.1. Foram utilizados os percentuais estipulados pelo Acórdão/TCU nº 2622/2013, sendo o **BDI 1 diferenciado de 22,80%** para serviços eventuais e especializados e o **BDI 2 diferenciado de 15,75%** para os materiais/peças, estando dentro dos limites recomendados no Acórdão/TCU nº 2622/2013.

25.3.2. Caberá ao licitante calcular, demonstrar e indicar os valores do BDI a serem considerados na sua proposta, tanto para serviços eventuais e especializados como também para simples fornecimento de materiais/peças. Os demonstrativos deverão ser apresentados em tabelas distintas, BDI 1 - serviços eventuais e especializados e BDI 2 - materiais/peças.

25.3.3. Em nenhuma hipótese será aceito indicação dos valores percentuais do BDI superiores aos valores indicados pelo Acórdão/TCU nº 2622/2013 e demonstrados no ANEXO VIII - ORÇAMENTOS - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

- 25.4. Os tributos municipais foram estimados de acordo com a legislação vigente do município beneficiário da prestação dos serviços, Boa Vista/RR; a retenção da previdência social, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 971/2009.

25.5. Para determinação dos valores estimados dos serviços contínuos e eventuais, foram pesquisadas a CCT e tabela SINAPI de cada categoria profissional.

25.6. Para determinação dos valores dos materiais/peças consultou-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), indicado pelo Decreto 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, para obtenção de referência de cada custo.

25.6.1. Caso não constasse valor de peça ou material no SINAPI, realizou-se mapa de preços utilizando como fontes de pesquisas o Painel de Preços do Governo Federal, tabelas públicas, além de pesquisas de mercado.

25.6.2. A licitante vencedora fornecerá os materiais/peças nos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência e seus anexos, determinados pela Fiscalização do Contrato ou Edital, independentemente do desconto percentual ofertado.

25.6.3. Não será permitido substituição de materiais/peças por outros de qualidade inferior aos previamente instalados, ou aos estipulados neste TERMO DE REFERÊNCIA e SEUS ANEXOS, EDITAL ou em desacordo com a determinação da Fiscalização do Contrato ou Edital sob a escusa do desconto ofertado.

- 25.7. Optou-se por utilizar o não sigilo do valor limite superior pois não se encontrou nenhum motivo que o justificasse.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 26.1. A dotação orçamentária será indicada no edital.

27. ANEXOS

- 27.1. Fazem parte integrante deste documento os seguintes anexos:
- 27.1.1. Anexo I - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS IMÓVEIS (33016172)
- 27.1.2. Anexo II - PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO DOS SERV. CONTÍNUOS (33058850);
- 27.1.3. Anexo III - EQUIPE FIXA - EXECUÇÃO DOS SERV. CONTÍNUOS (33016176);
- 27.1.4. Anexo IV - SERVIÇOS EVENTUAIS- PROCEDIMENTOS DE EXECUÇÃO (33058854);
- 27.1.5. Anexo V - PEÇAS E MATERIAIS (33058855);
- 27.1.6. Anexo VI - EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E FERRAMENTAL (33016180);

- 27.1.7. Anexo VII - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - PROCEDIMENTOS (33058856);
 27.1.8. Anexo VIII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO (33016182);
 27.1.9. Anexo IX - PLANILHA DE CUSTOS E PREÇOS DO LICITANTE (33058861);
 27.1.10. Anexo X - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) (33016188);
 27.1.11. Anexo XI - A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (33058862);
 27.1.12. Anexo XI - B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA (33058865);
 27.1.13. Anexo XII - PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO (33058867);
 27.1.14. Anexo XIII - DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DE ENCARGOS SOCIAIS (33058868).

IVO LAMARK PEIXOTO RIBEIRO	PRICILA YAMARA APARECIDA DOS SANTOS	NIVALDO JOSÉ DE LIMA FILHO
GTED/SR/PF/RR	DRCC/DRPJ/SR/PF/RR	GTED/SR/PF/PE
Mat. 11.863	Mat. 23.665	Mat. 19.629



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO JOSE DE LIMA FILHO, Agente de Polícia Federal**, em 21/12/2023, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IVO LAMARK PEIXOTO RIBEIRO, Agente Administrativo(a)**, em 21/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33016166&crc=B5386CE7.

Código verificador: **33016166** e Código CRC: **B5386CE7**.